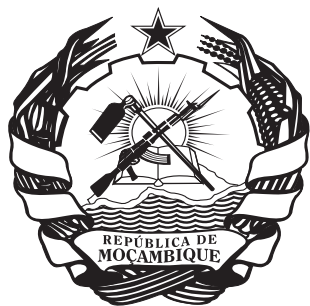




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Magude:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

ACA Consultoria, Limitada.
 ALC – Construções, Limitada.
 Apollo Products Mozambique, Limitada.
 Associação de Produtores com Enxada há Vida de Maleia (ASSOPROMA).
 Associação de Produtores de Nabuaia (APRONA).
 Associação de Produtores Okala Wiwa de Cafene (APOCA).
 Associação dos Naturais e Amigos de Mulevala – ANAMU.
 Associação Olima Orera de Selemane.
 Business & iTechnologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Capernaum Reinsurance Brokers -Corretores de Resseguro, Limitada.
 CIDHS – Consultoria Interdisciplinar em Desenvolvimento Humano e Social, Limitada.
 Construções Aliança, Limitada.
 Consultoria Mineira & Hidrocarbonetos, Limitada.
 Credihora Microcrédito, E.I.
 CTS – Chissico Traduções e Serviços, Limitada.
 Direito & Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Ditinos Bar Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Ébio Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Ecogreen Spaces – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Ecopoint, Limitada.
 Empire Two Sixteen, S.A.
 Empresa Municipal de Pemba.
 ES Africa Consulting, Limitada.
 Farmácia Erick – Sociedade Unipessoal, SAS.
 Ferragem Chapo Filhos, Limitada.
 Geolicungo – Limitada.
 GNJJ Rent a Car e Serviços, Limitada.
 Happy Hapers Multiservice, S.A.
 Jardim dos Embondeiros, E.I.
 Korosho Moçambique, Limitada.

LIBM Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 LMJ-Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Lusanet e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Mainsha Makulu, Limitada.
 Mohammad Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Mohammad Atikur Rahaman, E.I.
 Mondial Mozambique 3, Limitada.
 Mondial Mozambique 4, Limitada.
 Moza Co. Mineração e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Muquitxos – Consultores e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Neiluva Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Nelson Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Pangea Development, Limitada.
 Quitupo Investimento, E.I.
 Quizito Merceria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 R.G Wood, Limitada.
 RG Hotel, Limitada.
 RJM Energy, Limitada.
 Sabores Nobres e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Salama, Limitada.
 Shaa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Sociedade Olima Orera – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Syks Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Toque Mágico e Serviços, Limitada.
 Vania Transportes & Serviços, Limitada.
 Xusheng Comercial, Limitada.
 Young Gemyands Prymary School and Kindergarten Maputo, Limitada.
 Zanilu, Limitada.

Governo do Distrito de Magude

Despacho

Um grupo de cidadãos, associação de camponeses designada por Associação Olima Orera de Selemane requereu ao Governo do Distrito de Mocuba o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificamos que trata-se de uma associação agro-pecuária, que prossegue com fins lícitos não lucrativo, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem ao espaço e os requisitos exigidos por lei. Nada obstante ao seu reconhecimento, neste termo ao abrigo do disposto no artigo 5 do decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Olima Orera de Selemane.

Governo do Distrito de Magude, 8 de Setembro de 2023. –
 O Administrador de Distrito, *Joaquim Fernando Pahare.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ACA Consultoria, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade por quotas com a denominação ACA Consultoria, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo abrir delegações ou representações em qualquer parte do País, constituída 2 de Junho de 2025, registada sob NUEL 105049085, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 6 de Junho de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ACA Consultoria, Limitada constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) concepção;
- b) implementação;
- c) monitoria;
- d) avaliação de projectos de desenvolvimento;
- e) consultoria ambiental;
- f) consultoria comunitária;
- g) consultoria em agricultura;
- h) consultoria em saúde;
- i) consultoria em segurança ocupacional.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades compatíveis ou afins às descritas no objecto social, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais),

correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Amândio Castro de Andrade, com 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 50% do capital social subscrito, portador do Bilhete de Identidade n.º 0405036402N, com o NUIT 136942141;
- b) Anaidine Lacerda João, com 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 50% do capital social subscrito que no total, perfaz 100% do capital social, portador do Bilhete de Identidade n.º 0441401946280M, com NUIT 141996371.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Amândio Castro de Andrade e Anaidine Lacerda João, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se descondensa, continuando as suas quotas com os herdeiros ou representantes legais dos sócios falecidos ou interdito, enquanto as quotas permanecerem indivisível.

ARTIGO SETIMO

(Casos omissos)

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 6 de Junho de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

ALC – Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105042820, a sociedade ALC – Construções, Limitada, sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 11 de Março de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ALC – Construções, Limitada, constituída como uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 3513, 10.º Andar, Flat 30, na Cidade de Maputo, podendo transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e vai se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) a prática da actividade de engenharia, construção de imóveis para fins comerciais;
- b) a prática da actividade de reabilitação de edifícios, monumentos, estruturas de pré-fabricados e de betão armado, etc;
- c) a prática da actividade de construção para habitação e outros fins;
- d) a prática da actividade de reabilitação de instalações de águas e esgotos de edifícios públicos e outros afins;
- e) a prática de actividades construção de vias de comunicação como estradas, pontes e manutenção;

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente,

formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200 000,00MT (duzentos mil meticais) que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 110,000,00MT (cento e dez mil meticais), representativa de 60% (setenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Arcangelo Bernardo Amussala, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100705487C, emitido a vinte e um de Junho de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, com o NUIT 103792592.
- b) uma quota com o valor nominal de 90,000,00MT (noventa mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Kang Liu, solteiro maior, de nacionalidade Chinesa, titular do Passaporte n.º E93212080, emitido a vinte e dois de Março de dois mil e dezassete, pela Embaixada da República Popular da China em Moçambique, com o NUIT 113120231.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho de administração composto por dois membros, nomeados pela assembleia geral, a qual designará, de entre eles, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração. Para representar a sociedade em juízo e fora dele, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias até ao momento da realização da primeira assembleia geral da sociedade, fica nomeado o senhor Arcangelo Bernanrdo Amussala.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação

dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os presentes estatutos são regulados, em tudo o que neles estiver omissos, pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Quelimane, 19 de Junho de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Apollo Products
Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um, do dia oito de Maio de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Apollo Products Mozambique, Limitada, nesta Cidade de Maputo, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, encontrando-se presentes todos sócios, nomeadamente, Madhusudan Reddy Gavireddy, detentor de uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social e o sócio Mutyalareddy Ganesham, detentor de uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, deliberaram o encerramento definitivo da sucursal e nomeação do novo administrador da sociedade.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, fica alterado o artigo primeiro e sétimo do pacto social que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha número setecentos vinte e oito, Província de Maputo, Distrito de Matola, Bairro da Matola A.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Kiran Kumar Muntimadugu.

Dois) Que, em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior. Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, 8 de Maio de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Produtores
com Enxada há Vida de
Maleia (ASSEPROMA)

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 21 de Agosto de 2023, foi registada sob NUEL 105008975, a Associação de Produtores com Enxada há Vida (ASSEPROMA), constituída por documento particular a 17 de Julho de 2023, que ira reger-se pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Deniminação)

A associação adopta a denominação de Associação de Produtores com Enxada há Vida de Maleia, adiante designada abreviadamente por ASSEPROMA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) ASSEPROMA, tem sua sede no Povoado de Maleia, Localidade de Namacurra Sede, Distrito de Namacurra, Tem âmbito distrital e duração indefinida, iniciando-se com o reconhecimento jurídico.

Dois) Sob proposta de Conselho de Direcção, a ser apresentada pela Assembleia Geral, a ASSEPROMA, podera criar delegações em qualquer ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos)

A ASSEPROMA tem como objetivos:

Objetivo geral:

Melhoramento das condições sócio-económicas e culturais dos membros associados.

Objetivo específicos:

- a) apresentar e debater os problemas da associação e definir planos de acção para sua resolução;
- b) planificar as actividades da associação na base dos interesses ou preocupações dos associados (membros da associação);
- c) coordenar e dar seguimento de atividades e apresentar resultados de uma determinada operação e planificar os passos seguintes;
- d) planificar a campanha de comercialização com base nos contactos feitos, da necessidade de novos contactos e de volume de produtos existentes em várias outras associações;
- e) indicar pessoas para o corpo diretivo;
- f) discutir os planos de produção das associações com base na pesquisa do mercado identificado;
- g) prestar contas sobre aplicação de

fundos incluindo jóias;

- h) coordenar e colaborar com fóruns e associações ;
- i) analisar e discutir contratos a serem analisados por intermédios de associações entre as associações e compradores;
- j) resolver problemas da associação;
- k) representar os produtores perante o governo, parceiros e agentes económicos;
- l) realizar acções de formação, reciclagem e aperfeiçoamento dos membros em materiais angariados e outros de interesse;
- m) promover acções de cooperação com outras organizações similares do país e do estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Sanções)

Um) Em caso de não cumprimento dos seus deveres, ao membro ser-lhe-ão aplicadas as sanções disciplinares, fixadas de acordo com a gravidade da infração.

Dois) As sanções a aplicar, consoante a infração, serão as seguintes:

- a) repreensão verbal;
- b) repreensão registrada;
- c) multa no valor não inferior a 25,00MT (vinte e cinco meticais);
- d) afastamento dos cargos diretivos.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

ASSEPRONA, tem como órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão colegial que dirige, administra e representa a associação para todos os efeitos legais.

ARTIGO SETIMO

(Composição)

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) Conselheiro;
- e) Fiel de Armazém;
- f) Fiscal de qualidade;
- g) Pesador.

ARTIGO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho fiscal é o órgão de auditoria

interna e controle;

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, a saber:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Vogal.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A eventual proposta de dissolução da ASSEPRONA deverá ser subscrita pelo menos por noventa por cento (%) de seus membros;

- a) compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para o apuramento dos activos e passivos em caso de dissolução;
- b) dissolvida a associação, os bens patrimoniais deste tomarão destino que a Assembleia Geral definir.

ARTIGO DECIMO

(Casos omissos)

Tudo o que não foi previsto no presente Estatuto e no seu Regulamento Interno, será decidido por consenso dos membros da ASSEPRONA é por ultimo, pela lei vigente na República de Mocambique.

Quelimane, 21de Maio 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação de Produtores de Nabuaia (APRONA)

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 21 de Agosto de 2023, foi registado sob NUEL 105008973, a Associação de Produtores de Nabuaia (APRONA), constituída por documento particular a 17 de Julho de 2023, que irá reger-se pelas clausulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação de Produtores de Nabuaia é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Nabuaia, Localidade de Muebele, Distrito de Namacurra.

Dois) Tem âmbito distrital e duração indefinida, iniciando-se com o reconhecimento jurídico.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Com sede em Nabuaia, Localidade de Muebele, Distrito de Namacurra.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A APRONA tem como objectivos:

- a) melhorar as condições de vida dos membros e comunidades;
- b) aumentar a renda familiar via agricultura e outras atividades;
- c) defender interesses dos produtores;
- d) promover tecnologias e parcerias para o desenvolvimento rural.

ARTIGO QUARTO

(Tipos de membros)

Tipos de membros:

- a) fundadores – assinaram o estatuto;
- b) efetivos – apoiam financeiramente ou materialmente;
- c) honorários – prestaram serviços relevantes.

ARTIGO QUINTO

(Demissão)

Pode ser voluntária ou por decisão da assembleia, em caso de violação do estatuto.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Participar, votar, ser eleito, acessar informações e benefícios da associação.

ARTIGO SETIMO

(Deveres)

Cumprir o estatuto, pagar quotas, cuidar dos bens, participar ativamente.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Repreensão, suspensão, afastamento, expulsão. A expulsão implica perda de todos os direitos.

ARTIGO NONO

(Composição)

A APRONA tem a seguinte composição:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DECIMO

(Assembleia Geral)

Órgão máximo, reúne anualmente, delibera por maioria, trata de admissões, exclusões, relatórios e alterações estatutárias.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Quotas e Jóias)

- a) jóia – 200,00MT
- b) quota mensal – 60,00MT

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Fundo social)

Composto por jóias, quotas, financiamentos e rendimentos de atividades da associação.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Omissões)

Regidos pelo regulamento interno e leis moçambicanas. Litígios resolvidos preferencialmente por consenso.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

O estatuto entra em vigor após registro legal. Quelimane, 22 de Maio 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Associação de Produtores Okala Wiwa de Cafene (APOCA)

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 21 de Agosto de 2023, foi Registado sob NUEL 105008974, a Associação de Produtores Okala Wiwa de Cafene (APOCA), constituída por documento particular a 18 de Julho de 2023, que ira reger-se pelas clausulas seguinte

ARTIGO PRIMEIRO

(Deniminação)

A Associação de Produtores Okala Wiwa de Cafene, doravante designada pela sigla APOCA, é uma associação de direito civil, sem fins lucrativos,

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Com sede na Província da Zambézia, Distrito de Namacurra, Posto Administrativo de Namacurra Sede, Localidade de Muebele, Povoado de Neuala, Zona de Cafene, e com tem âmbito distrital e duração indefinida, iniciando-se com o reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Finalidade)

A APOCA tem por finalidade:

- representar os interesses dos produtores de gergelim e amendoim da zona de cafene;
- promover ações de capacitação e assistência técnica aos seus membros;
- apoiar a produção, beneficiamento e comercialização do gergelim e amendoim;

d) desenvolver e fomentar a produção e comercialização de gergelim e amendoim;

e) estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil;

f) promover o desenvolvimento socioeconômico da comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Dos associados)

A associação será composta por, no mínimo, dez (10) membros fundadores, podendo admitir novos membros conforme critérios estabelecidos em regimento interno.

São direitos dos associados:

- votar e ser votado nas assembleias;
- participar das atividades da associação;
- receber apoio técnico e institucional;
- ter acesso a relatórios e informações da associação.

ARTIGO QUINTO

(Deveres)

São deveres dos associados:

- cumprir o presente estatuto e decisões da assembleia geral;
- contribuir com a mensalidade de 50 meticais (50,00MT);
- participar das atividades e reuniões da associação;
- zelar pelo bom nome da APOCA.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da APOCA, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO SETIMO

(Direção)

A Direção Executiva será composta por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro.

ARTIGO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Direção Executiva.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da APOCA, seu patrimônio será destinado a uma entidade com fins semelhantes, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DECIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, respeitando a legislação vigente.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação.

Quelimane, 21 de Maio de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Associação dos Naturais e Amigos de Mulevala – ANAMU

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 26 de Julho de dois mil vinte e um, foi registada sob NUEL 101575101, a Associação dos Naturais e Amigos de Mulevala – ANAMU, associação, constituída por documento particular a 13 de Julho de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação adota a denominação de Associação dos Naturais e Amigos de Mulevala, abreviamente lida por ANAMU.

Dois) A ANAMU é uma pessoa colectiva de direitos privadas e utilidade pública dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial e sem fins lucrativos para o associado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A ANAMU é de âmbito distrital, tem a sua sede em Mulevala Sede, Distrito de Muleval, província da Zambézia, podendo abrir núcleos em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a decisão Assembleia Geral da (AG) e ouvido o parecer dos fundadores, ANAMU poderá transferir a sua sede para o outro local do distrito, província e no País.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

ANAMU tem a duração por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do seu reconhecimento, jurídico pelo órgão competente do estado, a partir da data da sua constituição. A associação é de âmbito distrital.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A ANAMU tem como objectivos geral e específico.

Objectivo geral:

Intervir nas acções buscando parcerias interna e externa através de micro-projectos de agricultura e agro-pecuária, exploração dos recursos naturais rumo ao desenvolvimento da área.

Objectivos específicos:

- a) promover actividades que visam reduzir o desemprego através de projectos de agricultura, agro-pecuária, piscicultura, apicultura, criação de aviários, comercialização e cultivo de hortofrutículas, recursos minerais entre outros, com base nas iniciativas locais;
- b) incentivar o desenvolvimento cultural e social, económico do Distrito de Mulevala;

ARTIGO QUINTO**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros da associação:

- a) eleger e ser eleito para os cargos da direcção da associação;
- b) participar na assembleia da associação nos termos do presente estatuto;
- c) apresentar sempre que necessários, os interesses da associação aos órgãos directivos, sugestões com vista a melhorar o funcionamento da associação;
- d) gozar de regalias e de mais privilégios concedidos pela associação;

ARTIGO SEXTO**(deveres dos membros)**

São deveres dos membros efectivos:

- a) respeitar, comprar e fazer comprar o estatuto, regulamento e demais deliberações da associação dentro e fora dele.
- b) participar e colaborar criativamente na realização dos fins da associação;
- c) participar nos encontros denominados fogueira da tarde (moro waissecua) e nas reuniões,
- d) pagar a jóia a cota e outras contribuições que venham a ser definidos como de interesse para a realização dos fins da associação.

ARTIGO SÉTIMO**(Órgãos sociais)**

São órgãos da Associação dos Naturais e Amigos de Mulevala:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho fiscal;
- d) Mesa da Assembleia.

ARTIGO OITAVO**(Competência de Conselho de Direcção)**

São atribuições do Conselho de Direcção:

- a) cumprir a afazer comprar os estatutos, regulamentos, ou decisões da assembleia geral.
- b) aprovar ou rejeitar candidaturas a readmissão de sócios.
- c) organizar, dirigir e submeter todos os serviços de superintender todos os serviços da associação.
- d) zelar pelos interesses da associação;
- e) representar a associação em juízo em todas as suas actividades e em qualquer outros actos para que for convidados.

ARTIGO NONO**(Competência da Assembleia Geral)**

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre todas as questões da associação;
- b) aprovar as alterações dos estatuto;
- c) eleger, exonerar, suspender e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral do Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção;
- d) apreciar os programas de actividades de orçamento para o ano seguinte e o balanço;
- e) fixar os valores das jóias e cotas a pagar pelos membros.
- f) aprovar os valores para a renumeração dos membros dos órgãos da associação;
- g) aprovar e alterar os regulamentos;

ARTIGO DÉCIMO**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de supervisão das actividades implementadoras, dos instrumentos jurídicos e estatutários da Associação.

Dois) Os Conselhos Fiscais reúnem-se trimestralmente ou precedido por um presidente.

Três) Este órgão é composto para além do presidente por mais 2 (dois) elementos, todos eleitos por Assembleia Geral.

Quatro) Compete a este órgão:

- a) analisar a situação económica da organização;
- b) dar pareceres sobre o relatório das actividades da organização, elaborado pelo Conselho de Direcção;
- c) fiscalizar as acções do Conselho de Direcção o correcto aproveitamento dos meios de produção e de funcionamento da organização;
- d) apresentar relatório às sessões da Assembleia Geral;

- e) analisar as queixas dos membros da organização relativamente as decisões do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO**(Destino do património)**

Concluída a liquidação e pago o património, o remanescente será distribuído em partes iguais entre os membros sobreviventes e herdeiros dos finados, obedecendo-se o estatuto pela lei civil quanto a esta matéria.

ARTIGO DÉCIMO**(Dissolução)**

Um) Declarada dissolução da associação, proceder-se-á a sua liquidação sendo os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, que consta a obrigatoriedade da dissolução.

Dois) Os membros nomeados ao abrigo do número anterior deverão estar dotados de dois mais ambos poderes para o efeito.

Três) Sendo a dissolução decidida por fundamentos litigantes e entre os membros da associação ou por iniciativa das autoridades públicas, os liquidatários deverão ser nomeados pelas autoridades judiciais competentes que houverem julgado o caso a elas presente.

ARTIGO DÉCIMO**(Casos omissos)**

Um) Em tudo quanto for omissos no presente estatuto, observa-se as disposições do Código Civil e demais legislação vigentes quanto as matérias aplicáveis.

Dois) O presente estatuto entra em vigor na data da constituição estatutária da Assembleia Geral nos termos do n.º 1, um do artigo 3.

Quelimane, 19 de Junho de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação de Olima Orera de Selemane

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 13 de Setembro de 2023 foi Registado sob NUEL 105010354, a Associação de Olima Orera de Selemane, constituída por documento particular a 6 de Julho de 2023, que ira reger –se pelas clausulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO**(Denominação)**

A Associação adopta a denominação de Associação Olima Orera de Selemane, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Associação têm a sua Sede na comunidade de Selemane, Localidade de Mocuba-Sede, Posto Administrativo de Mocuba, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia.

Dois) A Associação de Olima Orera de Selemane é uma agremiação de âmbito distrital, é criada por um período indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- contribuir para a melhoria de condições de vida dos membros e das comunidades rurais em geral, através de fortalecimento de capacidades, enquadramento social e económico;
- promover acções que visam contribuir para o incremento de renda das famílias rurais com base na agricultura e outras actividades de geração de renda através de fortalecimento da capacidades em diversas áreas de interesse mútuo;
- organizar os agricultores em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos da associação)

Um) Órgãos sociais da Associação compõem os seguintes:

- Assembleia Geral da associação;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação, e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, com excepção a membros honorários e beneméritos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário;

Três) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividades;
- aprovação de relatório de contas da associação;

c) contribuição dos membros (em valor ou em mão-de-obra)

d) convite, parceria, renúncia ou expulsão de um membro.

ARTIGO SEXTO

(Quotas e jóias, fundo social)

Um) Mensalmente os associados pagam cotas no valor de 50,00MT (cinquenta meticais);

Dois) No acto da inscrição para membros da associação, cada candidato devera pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

Tres) Todos os membros da associação têm a obrigatoriedade de pagar jóias e quotas num valor previamente estabelecido no presente estatuto;

Quatro) Os valores das jóias e quotas são cobrados por um membro do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Fundo social)

Constituem fundo social da associação:

- as jóias e quotas colectadas aos associados;
- os financiamentos obtidos pela associação;
- quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídos.

ARTIGO OITAVO

(Omissos e litígios)

Um) Omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Republica de Moçambique.

Dois) Os litígios emergentes serão resolvidos por consenso, e não havendo por via judicial, sendo competente o Tribunal Judicial.

ARTIGO NONO

(Entrada em vigor)

Este estatuto entra em vigor a partir da data do seu registo.

Quelimane, 26 de Maio 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.



Business & iTechnologies, – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105050227, denominada Business

& iTechnologies – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de Business & iTechnologies – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal por quotas.

Dois) Tem a sua sede na Cidade de Pemba, podendo abrir delegações ou representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação do sócio único.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

desenvolvimento de *softwares* e sistemas baseados na ia e ml, gestão e análise de dados empresariais, segurança informática, gestão de redes e infraestruturas, consultoria e análise de sistemas, suporte técnico e manutenção de sistemas.

Dois) Podendo a sociedade exercer quaisquer actividades complementares mediante a deliberação do sócio e autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integrante subscrito e representado em dinheiro, e pertence na totalidade ao sócio único José Artur Cumbe, uma quota de 10.000,00MT 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais e representação)

Um) A sociedade é gerida por um único gerente, sendo José Artur Cumbe, socio único.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, ou procurador nomeado para tal efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor aplicável às sociedades unipessoal por quotas da República de Moçambique.

Dois) O sócio único compromete-se a actuar em conformidade com os princípios de boa-fé e transparência na colaboração dos negócios sociais.

Pemba, 23 de Junho de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

Capernaum Reinsurance Brokers-Corretores de Resseguro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052577, uma entidade denominada Capernaum Reinsurance Brokers-Corretores de Resseguro, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo 74 do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Egídio José Machava, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100356187N, emitido a 24 de Março 2021, residente no Bairro Fomento, Rua de Mutateia, n.º 1124, Cidade da Matola.

Hardlife Muhamba, solteiro, de nacionalidade zimbabweana, natural de Harare, portador do Passaporte n.º AE548284, emitido a 13 de Abril de 2023, com residência permanente em Sandton-Johannesburg, África do Sul, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Capernaum Reinsurance Brokers-Corretores de Resseguro, Limitada, e a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, 2.º Andar, Direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem, por objecto corretagem de resseguro:

- na categoria de corretor de resseguro, nos ramos vida e não vida;
- consultoria e treinamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, da sociedade é integralmente realizado em dinheiro, no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital, assim distribuídas:

- Egídio José Machava, uma quota de valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a 20% do capital social;
- Hardlife Muhamba, com uma quota de valor nominal de 1.200.000,00MT

(um milhão e duzentos mil meticais) correspondente a 80% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a todo tempo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio-gerente, Egídio José Machava, podendo nomear mandatários sempre que julgar necessário,

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, quantas vezes for necessária, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

CIDHS – Consultoria Interdisciplinar em Desenvolvimento Humano e Social, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 9 de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105045205, denominada CIDHS – Consultoria Interdisciplinar em Desenvolvimento Humano e Social, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Abril de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CIDHS – Consultoria Interdisciplinar em Desenvolvimento Humano e Social, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro Sinacura, Cidade de Quelimane, podendo ser transferida para qualquer outro local dentro e fora do território moçambicano por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais ou escritórios de representação dentro ou fora do País.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando suas actividades a partir da data de registo no órgão competente.

Quatro) A empresa constitui-se como sociedade por quotas, nos termos da legislação moçambicana aplicável.

Cinco) A sociedade reger-se-á pelo presente estatuto, pelo Código Comercial de Moçambique e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A CIDHS tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria nas seguintes áreas:

- educação e desenvolvimento humano;
- governança e políticas públicas;
- género, direitos sexuais e reprodutivos;
- empoderamento económico e direitos humanos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas que sejam compatíveis com os seus objectivos principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), será distribuídas da seguinte forma:

Aniceto Fernando Mapfala, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100505148J, emitido a 19 de Julho de 2021, e residente em Quelimane, NUIT 104122191, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

Ruben Daniel Ulaia, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 02010075483S, emitido a 1 de Outubro de 2021, e residente em Quelimane, NUIT n.º 107677844, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelos gerentes, podendo agir em comum ou individualmente.

Dois) Os gerentes terão plenos poderes para representar a sociedade perante terceiros, celebrar contratos e tomar decisões estratégicas.

Três) Por deliberação dos sócios pode-se contratar gerente estranho a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação unânime dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será conduzida pelos gerentes ou por liquidatários nomeados pelo conselho de direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos com base na legislação moçambicana aplicável.

Quelimane, 7 de Maio de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Construções Aliança, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 23 de Fevereiro de dois mil e vinte dois, foi registada sob NUEL 101708527, a Construções Aliança, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, no dia 6 de Agosto de dois mil e vinte e quatro pelas nove horas, reuniu-se na sua sede social no Bairro liberdade, Avenida Julius Nyerere, Cidade de Quelimane, em assembleia geral extraordinária da empresa denominada Construções Aliança, Limitada, estando presentes os sócios da mesma, Luís Lacerda José, José Luís Lacerda, Cecília Miguel Escola, Irchad e Gervásio Miguel Escola, e

Matsinhe Francisco Alberto, constituindo o fórum de 100% da gerência da empresa validamente a deliberar com dois pontos da agenda de trabalhos:

Ponto Um: Retirada de alguns sócios;

Aberta a sessão, o proprietário Luís Lacerda José, na qualidade de presidente de mesa da assembleia geral, depois de declarar aberta a sessão cumprimentou aos presentes usando da palavra deu a conhecer de forma como estavam a decorrer as atividades da empresa bem como os trabalhos realizados onde o proprietário manifestou interesse da retirada dos sócios a seguir:

Cecília Miguel Escola, solteira, natural de Maganja da Costa, e residente em Quelimane de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100669194A, emitido a 20 de Janeiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, NUIT 108146680, com a quota no valor de 14.933,33MT (catorze mil, novecentos e trinta e três meticais e trinta centavos), correspondente a 7% do capital social

José Luís Lacerda, solteiro, natural de Beira, e residente em Quelimane de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040102824026Q, emitido a 28 de Março de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane NUIT 129774908, com a quota no valor de 14.933,33MT (Catorze mil, novecentos e trinta e três meticais e trinta centavos), correspondente a 7% do capital social;

Suel Luís Lacerda, solteiro, natural de Quelimane, e residente em Quelimane de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040102824028M, emitido a 14 de Fevereiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane. NUIT 12777575, com a quota no valor de 14.933,33MT (catorze mil, novecentos e trinta e três meticais e trinta centavos), correspondente a 7% do capital social;

Irchade Gervásio Miguel Escola, solteiro, natural de Quelimane, e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101248412M, emitido a 28 de Março de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, NUIT 14888970845, com a quota no valor de 42.666.66MT (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos), correspondente a 20% do capital social,

Por motivo de falecimento de um dos sócios, nomeadamente, o senhor Suel Luís Lacerda e a ausência e não participação dos mesmos supracitados, nas atividades relacionadas a instituição, proposta está, que foi acolhida por unanimidade e ficam parcialmente passando a ter os seguintes efeitos:

Discussão e deliberação sobre a retirada:

Os sócios retirantes apresentaram formalmente seu pedido de retirada da sociedade, alegando ocupações em outras actividades profissionais. Após ampla discussão entre os sócios presentes, foram analisadas as implicações da saída dos sócios para a sociedade, tais como:

Impacto financeiro: A perda de (percentagem)% do capital social.

Impacto operacional: A necessidade de redistribuição de tarefas e responsabilidades.

Capital social e Deliberação sobre o destino das cotas

Os sócios presentes deliberaram e aprovaram, por unanimidade/maioria, que visto que a empresa é de cunho familiar, que as cotas dos sócios retirantes sejam distribuídas proporcionalmente aos demais sócios restantes, e assim altera -se o artigo quatro:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 213.333.31MT

(duzentos e treze mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e um centavos), correspondente a soma de duas quotas subdivididos pelos sócios restantes. Nomeadamente:

a) Luís Lacerda José, solteiro, natural de Inhassunge e residente em Quelimane de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100912077B, emitido a 9 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane NUIT 103656989, com a quota no valor de 194.133.31.MT. (cento e noventa e quatro mil, cento e trinta e três meticais e trinta e um centavos), correspondente a 91% do capital social;

b) Matsinhe Francisco Alberto. Solteiro, Natural de Quelimane, e residente em Quelimane de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040104.3479774B, emitido a 22 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, NUIT 159665641, com a quota no valor de 19.199,99. MT (dezanove mil, cento e noventa e nove meticais meticais e noventa e nove centavos). Correspondente a 9% do capital.

Considerando o exposto o presente documento foi assinada pelos presentes, que declaram estar de acordo com o seu conteúdo.

Quelimane, 9 de Agosto de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Consultoria Mineira & Hidrocarbonetos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da Republica, que no dia quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105044921, denominada Consultoria Mineira & Hidrocarbonetos, Limitada pelos sócios Agostinho N'tauali, Rodrigues António Manuel Rodrigues, Antonio Amisse e Euridce Rosa Lemias Barros, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Consultoria Mineira & Hidrocarbonetos, Limitada, abreviadamente e comercialmente designada por CM&H e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Impasse In 001/691, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante autorização das

autoridades competentes, transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional, bem como abrir e encerrar delegações, agências, filiais ou outra forma de representação no País ou no estrangeiro, quando os interesses sociais assim o aconselhem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Objecto social da sociedade compreende:

- a) realizar actividades de consultoria, auditoria ambiental e comunitária para os sectores de mineração e hidrocarbonetos;
- b) recrutamento, seleção, avaliação e encaminhamento de candidatos para vagas em empresas terceirizadas, abrangendo a realização de entrevistas, aplicação de testes de aptidão, verificação de referências e a formação dos candidatos na área de saúde e segurança ocupacional;
- c) realizar o tratamento e o processamento de recursos minerais e de hidrocarbonetos;
- d) realizar a comercialização dos recursos minerais e energéticos;
- e) realizar actividades de prospecção e pesquisa de recursos minerais, hidrogeológicas e energéticos;
- f) oferecer consultoria e auditoria especializada em saúde e segurança ocupacional, adaptada às necessidades específicas de cada cliente, visando à implementação de práticas personalizadas para garantir um ambiente de trabalho seguro e conforme as regulamentações vigentes;
- g) realizar trabalhos de logística geral e em matérias de minas e hidrocarbonetos;
- h) realizar atividades de imobiliárias.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares afins ou diversas do objecto principal, desde que devidamente autorizadas por Lei, bastando para tal uma deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 100.000,00MT

(cem mil meticaís), corresponde a soma de quatro quotas, e dividido da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Agostinho N'tauali, correspondente a quarenta e cinco por cento (45%) do capital social;
- b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Rodrigues António Manuel Rodrigues, correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social;
- c) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio António Amisse, correspondente a vinte por cento (20%) do capital social;
- d) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente à sócia Euridce Rosa Lemias Barros correspondente a dez por cento (10%) do capital social.

Dois) O capital social referido no número anterior poderá ser aumentado ou reduzido nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral, com integral respeito pelas leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e exercida por um conselho de administração composto por um ou mais administradores ainda que distintos dos sócios, eleitos pela assembleia geral, com dispensa de causão.

Dois) Os administradores são eleitos para um mandato de três anos renováveis, ou em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores serão remunerados em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Conselho de administração indica o sócio Agostinho N'tauali como presidente do conselho de administração.

Cinco) Conselho de administração pode delegar poderes a quaisquer dos seus membros e constituir mandatário.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Modo de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração ou pela do administrador delegado nos casos aprovados em assembleia geral, podendo qualquer deles nomear mandatários e neles delegar poderes especiais para o efeito.

Dois) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir, através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador devidamente autorizado para o efeito, por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) Em caso de morte, interdição ou incapacidade de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros, sucessores do falecido, legalmente constituídos, ou os representantes do herdeiro, interdito ou incapacitado que exercerão, em comum, os inerentes direitos e deveres, podendo mandar um de entre eles que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei e, dissolvendo-se por acordo, os sócios são desde já nomeados liquidatários, procedendo de acordo com as deliberações tomadas em assembleia geral.

Pemba, 4 de Abril de 2025. – A Técnica,
Ilegível.

Credihora Microcrédito, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por registo de dezanove, de dois mil e vinte e um, foi constituída uma empresa em nome individual matriculada sob NUEL 101438503, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo empresário Oliveira Pedro Gustavo Saide, solteiro, natural de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102152769F, na Cidade de Maputo a 9 de Maio de 2017 e residente na Cidade de Pemba. Constitui a empresa em nome Individual denominada Credihora Microcrédito, E.I., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, na Cidade de Pemba.

Tem por Objecto: Actividade de concessão de crédito, conforme o título de inscrição

passada pelo Banco de Moçambique, nos termos do Decreto n.º 57/2004 de 10 de Dezembro.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, alvará, aprovado pelo decreto, reserva de nome, que fica arquivado no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O Conservador, (assinado ilegível).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Janeiro de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

CTS – Chissico Traduções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100868598, uma entidade denominada CTS – Chissico Traduções e Serviços, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e prazo

ARTIGO PRIMEIRO

Sob a denominação de CTS – Chissico Traduções e Serviços, Limitada é constituída uma sociedade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano n.º 51, Bairro Inhagoia, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e internacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto:

- prestação de serviços de tradução e interpretação de chinês – inglês – português e vice-versa, e outras línguas praticadas no mercado;
- prestação de serviços de consultoria em planos de negócios, estudos de mercado e estratégias de desenvolvimento empresarial;
- prestação de serviços de importação e exportação de produtos diversos;
- prestação de serviços comerciais e logística e outros serviços previstos na lei.

ARTIGO QUARTO

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e das acções

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), distribuídos da seguinte maneira:

- 80% correspondentes ao valor de 400.000.00MT (quatrocentos mil meticais) pertencentes ao sócio Micael Marecanhane Chissico;
- 20% correspondentes ao valor de 100.000.00MT (cem mil meticais) pertencentes ao sócio Michaque Marecanhane Chissico.

ARTIGO SEXTO

As acções da empresa são de inteira responsabilidade dos investidores, havendo o direito de se tomar deliberações a respeito nas Assembleias Gerais.

ARTIGO SÉTIMO

Opção de compra de acções - dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, poderão ser outorgadas opções de compra e venda de acções a administradores e empregados da própria sociedade e a pessoas com ligação directa ao objecto da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos no presente artigo, todo património líquido da sociedade, será escritural, permanecendo em contas de depósito da sociedade.

CAPÍTULO III

Da diretoria e suas atribuições

ARTIGO NONO

A sociedade será administrada por uma directoria composta de dois ou mais membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral, por maioria de votos dos membros de conselho de administração ou de seus procuradores, e que exercerão os cargos de director geral, director adjunto e director financeiro.

ARTIGO DÉCIMO

Os directores exercerão os mandatos pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, e permanecerão nos cargos até a posse dos substitutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competirá ao director geral a representação da sociedade e a prática dos actos necessários ao seu funcionamento regular.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Nos seus impedimentos temporários ou ausência, o director geral será substituído pelo director adjunto, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente suas atribuições e poderes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de incapacidade definitiva na directoria, na vigência do mandato estatutário, o director substituto, servirá até à primeira assembleia geral ordinária, a qual competirá eleger o substituto definitivo para completar o prazo do mandato.

ARTIGO DÉCIMO -QUARTO

Um) Compete à assembleia geral fixar os honorários e as gratificações do director - presidente.

Dois) No caso do director - presidente ou qualquer outro eleito não ser accionista da sociedade, qualquer accionista poderá prestar caução em nome do mandatário.

CAPÍTULO V

Das assembleias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As assembleias gerais serão ordinárias, com reunião fixada para 5 (cinco) horas de cada trimestre, e extraordinárias sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos membros do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O presidente da assembleia geral será o director - presidente da sociedade, que convidará um ou dois dos membros presentes para servir de secretários, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A convocação da assembleia geral será feita através de cartas com 20 dias de antecedência, constando a ordem do dia, data, hora e local da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete ao conselho de administração:

- fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- eleger e destituir os directores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe o presente estatuto;
- fiscalizar a gestão dos directores, examinar, a qualquer tempo, os

livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros actos;

- d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da directoria;
- e) deliberar sobre a aprovação de qualquer operação que não tenha sido previamente aprovada no orçamento anual ou plurianual da sociedade que envolva a aquisição, alienação, investimentos, desinvestimentos, oneração ou transferência de qualquer activo da sociedade cujo valor seja superior a 10% do investimento.

CAPÍTULO VI
Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO NONO

O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO

Ao final de cada exercício social, a directoria fará elaborar, com base na escrituração contável da sociedade, o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração das origens e aplicações de recursos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, serão destinados 5% (cinco por cento), antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da reserva legal, e o saldo ficará a disposição da assembleia geral que estudara e deliberará sobre a destinação que tenha sido inserida na demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

CAPÍTULO VII
Da liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo a assembleia geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o conselho que devam funcionar durante o período da liquidação.

Maputo, 28 de Julho de 2025. –
O Conservador, *Ilegível.*

Direito & Soluções –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105049145, a sociedade Direito & Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas, constituída por documento particular a 11 de Junho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a firma Direito & Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob a qual exercerá a sua actividade.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional por decisão do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data do seu registo definitivo.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

- A sociedade tem por objecto:
- a) consultoria jurídica;
 - b) exercício de mandato forense;
 - c) elaboração de contratos e pareceres;
 - d) negociação tendente à cobrança de dívidas;
 - e) instrução e elaboração de documentos e requerimentos destinados a quaisquer processos e consulta dos mesmos nas entidades públicas e privadas;
 - f) outras actividades compatíveis com a prática legal.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo à única quota, representando 100% do capital social, titulada pelo sócio único Muzafar Afana Iassine Esmael, solteiro, residente em Nicoadala, titular do Bilhete de Identidade n.º 0416881457S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Quelimane a 8 de Janeiro de 2024, com o NUIT 158739437.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, que fica nomeado administrador, com plenos poderes para a prática de todos os actos e operações necessários à prossecução do objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, é suficiente a assinatura do sócio único na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida por decisão do sócio único ou nos demais termos previstos na lei.

Quelimane, 16 de Junho de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível.*

Ditino`s Bar & Lounge –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, que para efeitos Publicação, no *Boletim da República*, a constituição da Ditino`s Bar & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro 25 de Setembro, Q. 1, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105038972, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 3 de Janeiro de 2025, cujo o teor é o seguinte;

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ditino`s Bar & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada,

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro 25 de Setembro, Q. 1, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia,

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A empresa tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Fornecimento de refeições para eventos.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000.00MT, (cem mil meticais) pertencente à sócio única,

Nilsia Irene Mavanga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301929184M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular de NUIT 108587059.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela única sócia Nilsia Irene Mavanga que desde já fica nomeada administrador com despesa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, de Junho de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

**Èbio Cosméticos –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105019976, a sociedade Èbio Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 29 de Maio de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Èbio Cosméticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída como sociedade por quotas de responsabilidade limitada de sócio único, regulando-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor da República de Moçambique. A sociedade terá duração por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades a partir da data do seu registo legal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se no Distrito de Morrumbala, no Bairro Samora Machel, podendo abrir filiais, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade terá duração por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades a partir da data do seu registo legal.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho de venda de material de higiene, em estabelecimentos especializados;
- b) comércio a retalho de venda de cosméticos;
- c) comércio a retalho de venda de vestuário;
- d) comércio a retalho de venda de relógio;
- e) comércio a retalho de venda de calçados e
- f) prestação de serviços noutras áreas.

Dois) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objectivo principal, desde que obtenha as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócio único, Eusébio Francisco dos Santos, filho de Francisco dos Santos e de Isabel Alfredo, natural de Mocuba, Distrito de Mocuba província da Zambézia e residente em Morrumbala, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 041304848649F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, a 14 de Outubro de 2024, e com o NUIT 105534401.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A sociedade será administrada e representada por Eusébio Francisco dos Santos, que exerce funções de gerente com plenos poderes de gestão e representação da empresa, podendo praticar todos os atos e contratos necessários à realização do objeto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei de sete de Março de dois mil e doze, da sociedade por quota e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 29 de Maio de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

**Ecogreen Spaces –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105043751, denominada Ecogreen Spaces – Sociedade Unipessoal, Limitada pelos socio único, Saraiva Neves Achia.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Ecogreen Spaces – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por EGRES, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade terá duração por tempo indeterminado, salvo deliberação em contrário do sócio único em concordância pelo conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Província de Cabo Delgado, Cidade de Pemba, Bairro Eduardo Mondlane, Expansão.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do objeto social e capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade está comprometida em criar e cuidar de espaços verdes, ajudando nossos clientes a se reconectarem com a natureza e a promoverem práticas mais sustentáveis ecologicamente, tendo como objectivo principal:

Dois) O objectivo geral:

- a) é de Transformar espaços ambientais em verdadeiros refúgios verdes, com enfoque na preservação de paisagens personalizados e manutenção cuidadosa, sempre valorizando a beleza e a harmonia com o meio ambiente.

Três) O objectivo Específicos:

- a) promover o apoio na regularização ambiental auxiliando proprietários singulares e empresários a se adequarem às exigências ambientais, orientando-os em cada etapa para garantir que suas actividades respeitem a natureza e as leis;
- b) prestar serviços de consultorias e treinamentos nas comunidades, empresas e em ONG's partilhando o conhecimento sobre sustentabilidade ambiental, por via da promoção de capacitação e acompanhamento das pessoas e organizações de modo que adotem práticas mais conscientes e eficientes na gestão do saneamento do meio com a natureza;
- c) providenciar a venda de produtos verdes, oferecendo uma variedade especial de plantas, vasos ecológicos e outros produtos que unem beleza, funcionalidade e respeito ao meio ambiente;
- d) estimular a educação e conscientização ambiental na realização de acções educativas e informativas para sensibilizar as comunidades, usuários dos nossos serviços, empresas e ONG's sobre a importância de cuidar do planeta e construir um futuro mais sustentável;
- e) desenvolver programas na recuperação de áreas naturais restaurando áreas degradadas, promovendo o reflorestamento e criando ambientes que favoreçam a biodiversidade e a proteção dos recursos naturais.
- f) planejar e criar design de espaços verdes funcionais, acolhedores e alinhados com as melhores práticas ambientais.

Quatro) Prévia deliberação do conselho de administração e obtenção das necessárias licenças e alvarás, a sociedade poderá desenvolver projectos e prestar serviços que se conectem ao nosso propósito de preservar e conservar o meio ambiente e melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Cinco) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos nacionais e internacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e aumento de capital)

Um) O capital social, inicial da sociedade é de 100.000,00MT, integralmente subscrito e realizado pelo sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a entrada de novos sócios, desde que aprovada em alteração ao presente estatuto e observadas as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Três) A entrada de novos sócios dependerá da formalização de um acordo escrito entre o sócio único e o novo investidor, especificando os valores a serem aportados, os percentuais de participação societária e as responsabilidades correspondentes.

Quatro) A alteração do capital social e a entrada de novos sócios devem ser comunicadas e registradas perante as autoridades competentes, de acordo com as normas previstas na legislação em vigor.

Cinco) O sócio único reserva-se o direito de aprovar ou recusar qualquer proposta de entrada de novos sócios, com base na compatibilidade do novo investidor com os objetivos e valores da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

CAPÍTULO III

Do sócio único, herdeiros e conselho de administração

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade poderá, a critério do sócio único, constituir um conselho de administração,

composto por um número ímpar de membros (mínimo de 3 e máximo de 5).

Dois) Constituída o conselho de administração terá funções consultivas e/ou deliberativas, conforme estabelecido pelo sócio único, e será responsável por apoiar na gestão estratégica da sociedade.

Três) Os membros do conselho de administração serão nomeados e destituídos pelo sócio único, que definirá seus poderes e responsabilidades em acto específico.

Quatro) As deliberações do conselho de administração não vincularão a sociedade sem a ratificação expressa do sócio único, salvo disposição em contrário estabelecida por este.

CAPÍTULO VI

Da administração, representação e gerências

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Administração geral da sociedade:

- a) a sociedade será administrada pelo sócio único e pelo conselho de administração, com a seguinte distribuição de funções:
 - i. o sócio único será o principal responsável pela tomada de decisões estratégicas e pela ratificação de decisões do conselho de administração.
 - ii. o conselho de administração, quando constituído, atuará como órgão consultivo e deliberativo em matérias específicas previstas no estatuto ou definidas pelo sócio único.

Dois) Funções do sócio único

- a) o sócio único terá plenos poderes para:
 - i. representar a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
 - ii. tomar decisões sobre alterações no estatuto, aumento de capital, entrada de novos sócios e dissolução da sociedade;
 - iii. nomear e destituir os membros do conselho de administração;
 - iv. deliberar sobre qualquer matéria que julgar relevante para a sociedade;

Três) Funções do Conselho de Administração:

- a) o conselho de administração, quando existente, será composto por um número ímpar de membros (mínimo de 3 e máximo de 5), nomeados pelo sócio único como descrito no artigo dez, ponto número um;

- b) compete ao conselho de administração:
- i. aprovar o plano estratégico e orçamentos anuais da sociedade;
 - ii. supervisionar a execução das actividades da sociedade, garantindo conformidade com os objetivos sociais;
 - iii. emitir pareceres sobre propostas de investimento, financiamento ou contratação que excedam os limites definidos pelo sócio único;
 - iv. fornecer apoio consultivo ao sócio único em matérias de alta relevância;
 - v. as decisões do conselho de administração terão caráter deliberativo, mas sempre subordinadas à ratificação do sócio único, quando aplicável.

ARTIGO OITAVO

Gerências

Um) Estrutura da Gerência:

- a) a gerência será composta por um ou mais gerentes, nomeados pelo sócio único, podendo ser escolhidos entre os membros do conselho de administração ou terceiros;
- b) os gerentes serão responsáveis pela gestão operacional da sociedade, atuando conforme as diretrizes estabelecidas pelo sócio único e/ou pelo conselho de administração.

Dois) Nomeação e Destituição:

- a) os gerentes serão nomeados e destituídos exclusivamente pelo sócio único, que definirá os poderes, responsabilidades e limitações de cada gerente em acto específico.
- b) a nomeação de gerentes será registrada formalmente, indicando os limites de sua atuação e a duração do mandato, se aplicável.

Três) Funções e competências da gerência

- a) compete à gerência:
 - i. executar as actividades operacionais da sociedade, incluindo, mas não se limitando à supervisão de contractos, aquisição de bens e serviços e manutenção da rotina empresarial;
 - ii. representar a sociedade, dentro dos limites de suas competências, perante clientes, fornecedores e terceiros;

- iii. preparar relatórios regulares sobre o desempenho operacional da sociedade e submetê-los ao conselho de administração ou ao sócio único;
- iv. implementar as decisões estratégicas aprovadas pelo sócio único ou pelo conselho de administração;
- v. gerir os recursos humanos, financeiros e materiais da sociedade.

Quatro) Poderes de Representação

- a) os gerentes poderão representar a sociedade em actos de gestão ordinária, conforme os limites estabelecidos no acto de nomeação;
- b) actos extraordinários, como alienação de bens imóveis, contratação de financiamentos de grande porte ou alterações no capital social, dependerão de autorização prévia do sócio único ou do conselho de administração.

CAPITULO V

Do balanço, contas anuais dissolução e liquidação

Prazo de Conservação dos Documentos

- os balanços, contas anuais, e demais documentos contábeis deverão ser conservados pela sociedade por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo disposição legal diversa.

ARTIGO NONO

(Dissolução e Liquidação)

Um) Causas de dissolução

- a) a sociedade poderá ser dissolvida nas seguintes situações:
 - i. por decisão do sócio único, formalizada em ato escrito;
 - ii. pelo término do prazo de duração da sociedade, caso definido no estatuto e não prorrogado;
 - iii. pela realização do objeto social ou pela impossibilidade de sua continuidade;
 - iv. por deliberação judicial ou administrativa, em conformidade com a legislação em vigor;
 - v. por qualquer outra causa prevista em lei.

Dois) Procedimento de Dissolução:

- a) a dissolução será deliberada pelo sócio único, que deverá formalizar a

decisão em ato escrito e registrá-la nos órgãos competentes;

- b) a decisão de dissolução deverá incluir a nomeação de um liquidatário, que será responsável por conduzir o processo de liquidação, salvo se o sócio único optar por assumir essa função.

CAPITULO VI

Das despesas de incorporação eratificação de negócios

ARTIGO DÉCIMO

(Despesas de incorporação eratificação de negócios)

Um) As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

Dois) O conselho de administração, com a deliberação do sócio autorizam expressamente, desde já, [Saraiva Neves Achia] a efetuar levantamentos na conta aberta pela sociedade no Banco para com tais levantamentos liquidar as despesas referentes à constituição e instalação da sociedade.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

O presente estatuto rege-se pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 19 de Março de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Ecopoint, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105037059, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ecopoint, Limitada, constituída entre o sócio Salomão Tavares Chaile, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101227483A, emitido a 29 de Novembro de 2021, Nyanni da Marta Micaela Chaile, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portadora do BI n.º 070108953597D, emitido a 16 de Setembro de 2024, representada por Salomão

Tavares Chaile, acima identificado na qualidade de pai da menor e Eloá Gabriela Salomão Chaile, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030108955262S, emitido a 16 de Agosto de 2024, representado por Salomão Tavares Chaile acima identificado na qualidade de pai da menor. Celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ecopoint, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na Cidade de Nampula, na Rua das Flores, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local ainda que fora do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas áreas do ramo industrial, comercial e outros serviços afins;
- b) assessoria, consultoria, auditoria, contabilidade, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;
- c) intermediação imobiliária;
- d) compra e fornecimento de equipamentos e consumíveis;
- e) prestação de serviços de transporte e logística;
- f) importação e exportação;
- g) marketing, publicidade e actividades afins;
- h) importação, comercialização de equipamentos, material de construção, eléctrico e de canalização, blocos, lancis, pavês,

peças e acessórios para locomotivas, para construção de linhas férreas importação;

- i) importação, comercialização de produtos para tratamento de água, coagulação, anticalcários, anticorrosivos, controle de pestes, redes mosquiteiras, filtros, sistemas de separação de água e óleo, sistemas de rega, produtos de desinfeção, limpeza e remoção de gorduras, anti freezers, descalcificadores;
- j) a sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades ainda que tenham como objecto social diferente;
- k) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), equivalente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Salomão Tavares Chaile;
- b) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), equivalente a quinze por cento do capital social pertencente à sócia Nyanni Da Marta Micaela Chaile;
- c) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), equivalente a quinze por cento do capital social pertencente à sócia Eloá Gabriela Salomão Chaile.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por todos os sócios, podendo este número ser alargado por decisão da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração designará um dos seus membros para o cargo de Presidente, sendo que desde já se indica a senhor Salomão Tavares Chaile o qual lhe é dispensada a prestação de caução.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos

à assembleia geral, podendo os mesmos poderes ser exercidos pelo director geral sob delegação de poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director geral que acumulara funções com o presidente do conselho de administração sendo designado a senhor Salomão Tavares Chaile que exercerá, em delegação, todos os poderes conferidos.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração ou pela assinatura do director geral no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo diretor geral ou por quem este delegar tais poderes.

Quatro) O pca pode obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações aos interesses da sociedade.

Nampula, 14 de Novembro de 2024. –
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Empire Two Sixteen, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que dia 7 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101238997, a sociedade Empire Two Sixteen, S.A.



ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de informática, consultoria em infra-estruturas de TI, fornecimento venda de equipamentos informáticos, exploração imobiliária compra e venda de imóveis e móveis, investimento e financiamento, agenciamento entretenimento, comercialização e prestação de serviços nas áreas similares e representação de marcas franchising.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e está representado por 1000MT (mil meticais de acções com o valor nominal de 50.00MT (cinquenta meticais) por cada acção.

Dois) A realização do valor nominal das acções, subscritas, será determinada, para data a indicar pelo conselho de administração, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade são realizadas pelos accionistas Florêncio Silva Mapsanganhe, Cláudio José Lourenço Franco e Dário Magide Mendes Liasse, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura dos sócios Florêncio Silva Mapsanganhe, Cláudio José Lourenço Franco e Dário Magide Mendes Liasse ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pelo Conselho de Administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por dois dos sócios referenciados no número 2 acima, previamente validada por uma acta conferindo plenos poderes para o efeito ou de um procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da Assembleia Geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

Maputo, 1 de Julho de 2025. – O Técnico,
Ilegível.

**Empresa Municipal da
Cidade de Pemba – EMCP,
S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia três de Março de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma

sociedade anónima com NUEL 105042252, denominada Empresa Municipal da Cidade de Pemba - EMCP, S.A., que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação Empresa Municipal da Cidade de Pemba - EMCP, S.A., que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, Bairro Cimento, Rua /Av. Base de Moçambique n.º 355.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, bem assim, poderão ser abertas ou encerradas delegações, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade no País e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços.

Dois) Compreendem-se no objecto social, entre outras, as seguintes actividades, bem como as actividades acessórias, conexas ou complementares, designadamente:

- a) construção civil;
- b) serviços de saneamento;
- c) serviços de transporte, recolha, conservação e tratamento de todo tipo de resíduos sólidos, assim como o transporte de carga diversa;
- d) serviços de transportes públicos;
- e) serviços de cabotagem (transporte de passageiros e carga marítima);
- f) serviços imobiliários;
- g) serviços de restauração e acomodação;
- h) serviços serigráficos;
- i) fornecimento de água;
- j) fabrico e fornecimento de todo tipo de material de construção;
- k) serviços de logística;
- l) fornecimento de bens e serviços
- m) aluguer de viaturas, máquinas, barcos, e todos outros veículos relacionados;
- n) prestação de serviços de aviação civil comercial (serviços de consultoria e prestação de serviços de aeronáutica,);
- o) prestação de serviços de rent a car (incluindo todo tipo de carro, quer blindados assim como não blindados) e demais relacionados;

p) exploração, comercialização, e exportação de madeira de todo tipo e seus derivados;

q) exploração e comercialização mineira e seus derivados;

r) consultoria e prestação de serviços para estudos de investigação científica e outros relacionados;

s) execução de serviços financeiros assim como os compreendidos nas instituições de crédito, desde a banca, agiotagem, micro-crédito e cooperativas de crédito;

t) fornecimento de material de escritório, incluindo a montagem e assistência técnica de qualquer tipo de equipamento informático

u) comércio por grosso e a retalho de diversos bens.

Três) A sociedade poderá gerir directa ou indirectamente projectos e empreendimentos, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), representado por 10 (dez) acções, com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) cada.

Dois) As acções são ordinárias, nominativas, podendo ser convertidas ao portador, sempre que os interessados o requeiram e tal seja aprovado por maioria do capital social, devendo os encargos da sua conversão, substituição, divisões ou concentrações ser suportados pelo accionista que o requeira.

Três) Os títulos representativos de acções poderão conter mais de uma acção e serão assinados por dois administradores, dos quais, um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) A titularidade das acções constará do Livro de Registo das Acções existente na sede da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Acções próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada pelos votos correspondentes a maioria do capital social, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a sociedade poderá adquirir, nos termos da lei, acções

próprias desde que integralmente liberadas e realizadas sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei, não conferindo tais acções direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração será composto por um número ímpar mínimo de 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, dentre os accionistas ou não.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será escolhido de entre e pelos membros eleitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências e atribuições)

Um) Compete ao Conselho de Administração a execução e o cumprimento do preceituado legal e estatutariamente e das deliberações da Assembleia Geral, incluindo a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social e dentro dos limites legais impostos pelo código comercial em vigor.

Dois) Cabem nas atribuições e competências do Conselho de Administração, todas as matérias relativas à sociedade que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral ou a qualquer outro órgão.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De um administrador, sendo o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador-delegado ou outro administrador, ou ainda por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social, em letras de favor e abonações, garantias, finanças e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presnete cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários da sociedade, os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da deliberação da dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado à data da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas, com observância do disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Fórum competente)

Qualquer litígio emergente ou relacionado ao presente estatuto, será resolvido, em primeira instância, por negociação directa e/ou amigável e, em segunda instância, pelo Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

No que for omissos no presente contrato de sociedade, será aplicada a legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Março de 2025. – A Técnica,
Ilegível.

ES Africa Consulting, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 22 de Abril de 2025, foi registado sob NUEL 105045873, ES Africa Consulting, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Abril de 2025, que ira reger-se pelas clausulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de ES Africa Consulting, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Primeiro de Maio, Cidade de Quelimane.

Dois) A sede poderá ser alterada, bem como abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação comercial no interior ou exterior de Moçambique.

Tres) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercicio das seguintes actividades:

- a) consultoria e formação empresarial para investidores nacionais e internacionais;
- b) apoio a importação e exportação de bens e serviços;
- c) apoio na gestão de acordos entre entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- d) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente aos sócios seguintes:

- a) Efigénia Marcos Vativene, solteira, natural de Nioadala e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 041601292988F emitido a 5 de Julho de 2021, pela Identificação Civil de Quelimane, com aquota no valor de 30.000,00MT, (trinta mil meticaís), correspondente a 60% do capital social, com o NUIT 132837198;
- b) Simoni Pintori, casada, e residente na Cidade de Sesto Calende (VA) Italia, de nacionalidade italiana portadora do Bilhete de Identidade n.º CA2862625DS, emitido a 1 de Abril 2019, pela Identificação Civil de Via Bellaria, com a quota no valor de 20.000,00MT, (vinte mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, com o NUIT 000000000.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a decisão dos sócios reunidos em assembleia geral, alterando-se qualquer dos casos o pacto social, observadas as questões das formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica ao cargo da sócia Efigénia Marcos Vativene, com dispensa de caução.

Dois) A administradora têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes caso por necessário os poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Disolução)

Por morte, interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros, ou representantes legais, do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SETIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo recurso a termos do Código Comercial em vigor.

Quelimane, 2 de Junho de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Erick – Sociedade Unipessoal, SAS

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052307, uma sociedade denominada Farmácia Erick – Sociedade Unipessoal, SAS, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Erick – Sociedade Unipessoal, SAS e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade unipessoal por acções simplificada, existente ao abrigo das leis de Moçambique, tendo a sua sede social no Bairro Malhangalene, Avenida Acordes da Lusaka, n.º 20, Centro Comercial Shoprite, Distrito Municipal kamubukwana, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do País ou aí abrir sucursais, filiais ou delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração das seguintes actividades:

- a) venda ao público de medicamentos legalmente autorizados;

- b) fornecimento de material hospitalar, farmacêutico e afins;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, desde que permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) integralmente realizado em dinheiro pela única accionista.

Dois) O capital social está representado por uma acção nominativa ordinária de 50.000,MT correspondente a 100% do capital social.

Três) As acções são detidas exclusivamente pela única accionista e só podem ser transferidas nos termos e limites legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pela única accionista, que tomará todas as decisões societárias.

Dois) As deliberações da única accionista serão formalizadas por escrito e transcritas no respectivo livro, no prazo de 30 dias contados a partir da data da deliberação.

Três) A assembleia geral poderá reunir sempre que a única accionista considerar necessário, sem necessidade de convocatória formal.

ARTIGO SEXTO

(Composição e competências da administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pela senhora Anatórcia Maria da Consolação Tomás Mabunda, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100201839670Q, emitido em Maputo, a 15 de Abril de 2019, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela mesma, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo único accionista, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A única accionista, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administradora pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura da administradora, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei e por decisão da única accionista.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pela Única Accionista e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto- Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e por demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Ferragem Chapo Filhos, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 7 de Fevereiro de 2024, foi registada sob NUEL 105017893, a Ferragem Chapo Filhos, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 7 de Fevereiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Ferragem Chapo Filhos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Tem a sua sede e domicílio na Vila de Morrumbala, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do País, desde que obtidas as autorizações legais.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Venda de material de ferragem e materiais de construção diverso.

Dois) Prestação de serviços de aluguer de quartos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), representado a totalidade da quota e pertencente aos sócios seguintes:

- a) David Ernesto Saiconde Tchapo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 041607702490F,

emitido a 21 de Março de 2022, residente em Morrumbala, NUIT 162216732, com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

- b) Nique Ernesto Saiconde Tchapo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 041302010610P, emitido a 20 de Junho de 2019, residente em Morrumbala, NUIT 122607984, com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 25% do capital social.
- c) Chapo Ernesto Saiconde Tchapo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 041305665914Q, emitido a 23 de Fevereiro de 2021, residente em Morrumbala, NUIT 178959352, com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 25% do capital social.
- d) Esperança Ernesto Saiconde Tchapo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 041308869545N, emitido a 23 de Maio de 2021, residente em Morrumbala, NUIT 178958410, com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 25% do capital social

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativo ou passivamente será exercida pelo socio David Ernesto Saiconde Tchapo, ficando desde já investido de poderes de gestão para execução e realização do objeto social, podendo delegar a outro socio da sua confiança.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se ocorrendo uma das seguintes situações:

- redução do capital social a valor inferior ao mínimo estabelecido no código comercial;
- consecução do objeto social ou impossibilidade de sua realização;
- anulação do ato da sua instituição;
- práticas de atividades ilícitas.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais e transitórias)

Um) As omissões ao presente estatuto serão reguladas de acordo com o código comercial vigente na República de Moçambique e legislação complementar aplicável.

Dois) A sociedade inicia nesta data a sua atividade, pelo que o administrador fica desde já autorizado a celebrar todos os negócios jurídicos a praticar os atos jurídicos necessários para a materialização do seu objeto social.

Quelimane, 5 de Junho de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Geolicungo, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Geolicungo, Limitada, com a sua sede na Avenida Julius Nyerere, 1.º Bairro, Unidade Torrione Velho, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 22 de Fevereiro de 2022 foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101694461, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 22 de Fevereiro de 2022, cujo o teor e o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Geolicungo, limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Quelimane, podendo transferir para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços de agrimensura e topografia;
- elaboração, fiscalização e implementação de projectos de construção civil;
- estudos ambientais e hidrogeológicos;
- prospecção e pesquisa de águas subterrâneas;
- prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- assistência em actividades mineração;
- prestação de serviços;

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que acorde e delibere em assembleia geral, para os quais obtenha as necessárias autorizações de quem é de direito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a quota único do sócio Hélio Estevão Namaja, solteiro, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102298047P, emitido a 13 de Outubro de 2020, pelo arquivo de Identificação da Cidade de Quelimane, com NUIT 120357719.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e Gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio único, ficando desde já nomeado Hélio Estevão Namaja, administrador.

Dois) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do sócio único.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas.

Quelimane, 28 de Março de 2024. –
A Conservadora, *Ilegível*.

GNJJ Rent a Car e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049003, uma entidade denominação, GNJJ Rent a Car e Serviços, Limitada, entre:

Gil Nhantumbo Júnior casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Infulene-A, Q. 5, Casa n.º 225, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101199922F, emitido a 16 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Joyce Paula Banze, casada de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202507576F, emitido a 10 de Dezembro 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação GNJJ Rent a Car e Serviços, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3288, 7.º Andar, Bairro Alto-Maé, Cidade de Maputo. A sua duração será por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um)A sociedade tem por objecto a locação de veículos ou agência de aluguer de veículos, aluga automóveis por alguns dias, algumas semanas ou meses.

Dois) Fornecimento de material e prestação de serviços de limpeza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) correspondente a soma de duas quotas:

- a) uma quota no valor de sessenta mil meticais (60.000.00MT), pertencente ao sócio Gil Nhantumbo Júnior, equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital; e
- b) outra quota no valor de vinte mil meticais, pertencente à sócia Joyce Paula Banze, equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Gil Nhantumbo Júnior, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho 2025. –O Conservador, *Ilegível.*

Happy Helpers Multiservice, S.A.

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade anónima, com a denominação Happy Helpers Multiservice, S.A., tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 2656, ER n.º 470, Bairro Coalane, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, 24 de Agosto de 2023 é matriculada nesta conservatória sob NUEL 105030095, a 27 de Novembro de 2024, cujo teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Happy Helpers Multiservice, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 2656, ER n.º 470, B, Coalane, Cidade de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto na área de:

- a) electricidade de baixa tensão e frios;
- b) fornecimento de material;
- c) contabilidade e auditoria;
- d) segurança electrónica;
- e) logística, transportes, equipamentos e;
- f) prestação de serviços no geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em 100 (cem) acções ordinárias

nominativas, no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) cada uma. A totalidade das acções pertence ao acionista Fernando Tomás Rajabo, solteiro, natural de Lichinga, Província do Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010104543286A, com NUIT 148471126. Que detém 100% (mil acções) do capital social.

Dois) Por deliberação do sócio único, o capital social poderá ser aumentado, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertencem ao sócio administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos, bastará a assinaturas do representante ou por quem este conferir poderes por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo representante Fernando Tomás Rajabo, descrito na licença ou por quem este conferir poderes por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Tudo quanto estiver omissos, será regulado pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Quelimane, 12 Maio de 2025. – A Conservadora, *Ilegível.*

Jardim dos Embondeiros, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no oito de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Jardim dos Embondeiros, E.I. com o NUEL 105051298, pela empresária Isabel Rodrigues de Matos Leitao, viúva, natural de Coimbra, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 20100110074B, emitido em Pemba, a 10 de Março de 2010 e residente no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba.

Tem a sua sede na Avenida Marginal, Casa n.º 9098, Nanhimbe, Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba.

Tem por Objecto: actividade Principal: alojamento.

Iniciou as suas actividades a 1 de Dezembro de 2013

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, declaração de início de actividade, alvará, NUIT, certidão negativa de reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino. O Conservador, assinado ilegível.

Está conforme,

Conservatória dos Registos de Pemba, 9 de Julho de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

Koroshô Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por acta avulsa de vinte dias do mês de Março de dois mil e vinte e cinco, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Koroshô Moçambique, Limitada, com sede na Vila de Chiúre, Distrito de Chiúre, Província de Cabo Delgado, matriculada sob Nuel 105028590, com capital social de 334.916.000,00MT (trezentos trinta e quatro milhões, novecentos e dezasseis mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Export Marketing Co, Limitada e Tristan Guillermo Machado sobre a reeleição do senhor Tristan Guillermo Machado para o cargo de administrador único da sociedade para o triénio Março 2025 a Março 2028.

De tudo quanto não alterado mantém se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 27 de Junho, de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

LIBM Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia quatro de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105051054, denominada LIBM Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Loide Isaura Bordes Massingue Manuel que se regerá pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos destes estatutos uma Sociedade por quota que adopta a denominação

de, LIBM Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada e durará por tempo indeterminado, contando – se o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais filiais ou qualquer outra forma de apresentação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração e o desenvolvimento de actividade prestação de serviço e comercialização de produtos de cosméticos e limpeza, *catering* fornecimento de comidas, bebidas, venda de gás de cozinha, lubrificantes, vestuários, ornamentação e outros bens destinados ao exercício da sociedade de prestação de serviços técnicos associados. a concepção manufactura, compra, venda, reparação e distribuição bem como transacções, tanto na qualidade de mandante como da agente com relação a maquinaria, ferramentas, motores e equipamentos de controle, máquinas, acessórios fixos nas construções, fornecimentos de sistema, equipamentos, componentes e outros acessórios e materiais diversos, actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negocios contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões outros actos conexos; assistências técnica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividade comerciais conexas, complementares ou secundários às suas principais tendente a maximizá – las através de novas formas de implementação de negocios e como fonte de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar - se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital e sua representação)

Um) O capital social, subscrito e realizado em numerário e de 100,000,00MT (cem mil meticais) por 1 cota pertencente a Loide Manuel, correspondente a cem por cento, equivalente a cem mil meticais.

Dois) O capital social poderá por deliberação da assembleia geral ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, ou pela incorporação de suprimentos feitos a sociedade pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

Um) A entrada de novos sócios e o aumento do capital social só podera ser aprovado em assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas, bem como a sua divisão, depende do previo e expresso consentimento da assembleia geral só produzirá efeitos desde a data da sua outorga em escritura.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade, com um mínimo de trinta dia de antecedência, por meio de entrega pessoal ou carta registrada, com aviso de recepção, dando a conhecer a intenção de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Na cessão das quotas os sócios gozarão sempre de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas

ARTIGO SEXTO

(Administração e Fiscalização)

Um) O conselho de administração poderá ser órgão de apoio em assembleia geral

Dois) A sociedade será gerida por um conselho de administração presidida vitaliciamente pelo senhora Loide Isaura Bordes Massingue Manuel, com plenos e amplos poderes para administração da sociedade.

Três) Compete ao conselho de administração gerir os interesses sociais representando a sociedade em juízo e fora dele, e praticar todos actos tendentes á realização do objecto social

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) pela assinatura de pelo menos 1 dos administradores que vier a ser designado pela assembleia geral.
- b) pela assinatura da administradora no exercício das atribuições ao abrigo do presente estatuto, ou procurador especialmente constituído nos termos especificos dos respectivos mandatos.

Dois) os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Disposições Transitórias)

A sociedade dissolve – se nos termos estabelecidos por lei por deliberação entre os sócios.

ARTIGO NONO

Os caso omissos regular – se –ão pelo Código Comercial e outras legislações avulsas da República de Moçambique.

Pemba, 4 de Julho de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

LMJ-Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos publicação, no *Boletim da República*, que no dia 28 de Abril de dois mil e vinte cinco, foi registada sob NUEL 105046479, a LMJ-Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documentos particular a 28 de Abril de 205, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de LMJ-Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Cidade de Mocuba, Bairro 1.º Aeroporto, Província da Zambézia.

Dois) Por decisão do sócio única a sede pode ser transferida para outro local nacional ou estrangeiro cumprindo os requisitos necessários que o obriga.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviço;
- c) indústria;
- d) agricultura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís) correspondente a 100% do capital social subscrito, pertencente a sócio único, Luís Manuel João, residente na Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 040801626832C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 17 de Março de 2023, titular de NUIT 146738354.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitos pelo sócio Luís Manuel João, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entender.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 20 de Junho de 2025. – A Conservadora, *Illegível*.

Lusanet e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade Lusanet e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, tem a sua sede na rua principal Bairro 3 de Fevereiro, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, foi matriculado nesta Conservatória sob NUEL 105029428, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 4 de Julho de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Lusanet e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada de responsabilidade limitada, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá e encerrar sucursais, agências filiais, escritórios em qualquer território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede na rua principal, Bairro 3 de Fevereiro, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades de:

- a) prestação de serviços de venda de serviços de internet manutenção e instalação de fibra óptica;

- b) montagem de camara de vigilancia e fornecimento de material de informático.

Dois) A sociedade poderá a admitir outros sócios mediante seus consentimentos no termos de legislação em vigor ou em quaisquer ramos, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenhas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticaís) correspondentes a cota de 100% pertencente ao sócio único doravante designado por Micas Benjamim joaquim, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010190209B, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, titular do NUIT 401794451.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serao feitos pelo sócio único, Micas Benjamim Joaquim, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por extinção, morte ou interdição continuando a sua quota com os herdeiros, ou representantes legais do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique

Quelimane, 6 de Junho de 2025. – A Conservadora, *Illegível*.

Mainsha Makulu, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dois de Agosto de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101807665, denominada Mainsha Makulu, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel

Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Jason Penley Smith, Amanda Nicole Smith, Ngamo Jose Pedro Ali e Inssa Agostinho Abudo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mainsha Makulu, Limitada tem a sua sede na Avenida Marginal, Bairro de Nanhimbe, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, filiais, ou outra forma de representação no país ou no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) o exercício da actividade de ensino da língua inglesa;
- b) a formação de corte e costura;
- c) a formação de informática;
- d) a formação de empreendedorismo e desenvolvimento de carácter.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), dividido em quatro quotas e distribuídos do seguinte modo:

- a) Jason Penley Smith, com a quota de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
- b) Amanda Nicole Smith, com a quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social;
- c) Ngamo Jose Pedro Ali, com a quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social;
- d) Inssa Agostinho Abudo, com a quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será gerida e administrado por um sócio e Administrador da sociedade a saber: Jason Penley Smith, que fica dispensado de prestar caução.

Dois) O sócio dispõe dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna, como internacional.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade do sócio gerente e administrador)

Um) a sociedade obriga-se mediante a assinatura dos quatro sócios, exceptuando-se os procedimentos de mero expediente que serão realizados pelo sócio gerente e administrador.

Dois) A sociedade responde perante terceiros pelos seus actos ou comissões praticadas pelo sócio gerente nos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Três) O sócio gerente e administrador, responde pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvem a violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

Quarto) Em caso algum o sócio gerente ou seu mandatário poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente, fianças e letras de favor.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos definidos por lei e quando se dissolve por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) A sociedade não se dissolvera por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um entre si, que a todos representantes na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Pemba, 2 de Agosto de 2022. – O Técnico, *Ilegível*.

Mohammad Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2025, foi registada sob NUEL 105047702 a sociedade Mohammad Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 19 de Maio de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mohammad Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no Bairro 3 de Fevereiro, Cidade de Mocuba, Distrito de Mocuba, Província da Zambézia, podendo por decisão abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou uma forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a sede da sociedade pode ser transferida para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem o seu objecto social:
- a) comércio geral com importação e exportação;
 - b) prestação de serviços;
 - c) industria.

Dois) Subsidiando a sociedade poderá executar qualquer actividade por decisão do sócio desde que obtenha necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Md Abdur Rahim, casado, de nacionalidade bengalês, Chittagong, portador de DIRE n.º 04BD00032639B, emitido a 10 de Fevereiro 2022, NUIT 109850934, residente na Cidade de Mocuba, Bairro 3 de Fevereiro.

Dois) O capital poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, alterando-se o pacto social para o que se observarão as

formalidades estabelecidas na lei da sociedade unipessoal por quotas.

Três) O sócio poderá fazer da sociedade o suprimento de que ela carecerá nas condições por ele fixados.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Md Abdur Rahim, de que desde já nomeado gerente da sociedade.

Dois) O gerente terá os poderes necessário em nome da sociedade, assinar cheques e praticar todos os quais quer outros actos no âmbito da gerência da sociedade, poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

Três) O gerente da sociedade poderá, nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através da procuração.

Quatro) A sociedade terão um número estimado de dois trabalhadores.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se resolve com e por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularam as pertinentes disposições do Código Comercial e de mais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Junho de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Mohammad Atikur Rahaman, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de um de Julho de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma empresas em nome individual matriculada sob NUEL 105050645, pelo empresário Mohammad Atikur Rahaman.

Constitui a empresa em nome Individual denominada Mohammad Atikur Rahaman, E.I., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede em Mize, Distrito de Metuge, Província de Cabo Delgado.

Tem por Objecto: Actividade Principal- 47720 - Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados, Actividades Secundarias, 47119 - Comércio a retalho em outros estabelecimento não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco; 47211- Comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados, 47213 - Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos em estabelecimentos especializados.

Nos termos do Alvará n.º 4902/02/01/02/RT/2022, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto.

Usa como Firma a denominação acima lançada.

Iniciou a sua actividade aos vinte e sete de Setembro de dois mil e dezanove.

Documentos: Requerimento, Alvará n.º 4902/02/01/02/RT/2022, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto, inicio de actividade, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O Conservador, (assinado ilegível).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 9 de Julho de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

Mondial Mozambique 3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia 11 de Julho de 2025, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105051584, denominada Mondial Mozambique 3, Limitada pelos sócios Sibel Kemer kaya e Mondial Mozambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Mondial Mozambique 3, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Porto, Wilson Wharf, n.º 7, Cidade de Pemba, em Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) o exercício da actividade comercial em geral, a retalho e a grosso, incluindo importação e exportação;
- b) a construção civil em geral;
- c) o exercício da actividade imobiliária;
- d) venda de material de construção, incluindo a importação e exportação deste;
- e) exploração mineira, exportação e venda de minerais;
- f) restauração, panificação, hotelaria e turismo em geral;
- g) rent a car;
- h) aluguer de equipamentos;
- i) procurement;
- j) apoio logístico para eventos e conferência;
- k) recrutamento de recursos humanos;
- l) importação e exportação de produtos diversos;
- m) exercício da actividade de consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000.00MT (um milhão de meticaís), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor de 600.000.00MT (seiscentos meticaís), que corresponde a 60% (sessenta por cento) do capital social, titulada pela sócia Sibel Kemer kaya;
- b) uma quota no valor de 400.000.00MT (quatrocentos mil meticaís), que corresponde a 40% (quarenta por cento) do capital social, titulada pela sócia Mondial Mozambique, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, em relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, poderão fazer-se representar, nos termos da lei, por cônjuge, descendente ou ascendente, outro sócio, administrador da sociedade, terceiros ou mandatário e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma carta mandadeira assinada pelo sócio, nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a administrador ou presidente da mesa se existir, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua ou, ainda, ao presidente do conselho de administração, se existente, verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Quatro) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, ou, ainda, ao presidente do conselho de administração, se

existente, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO NONO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, composto por um mínimo de 3 (três) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, se instituído, designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devam prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Sendo instituído o conselho de administração, cabe ao seu presidente, convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas pela maioria dos votos dos administradores.

Seis) O conselho de administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Sete) Fica desde já nomeada administradora única da sociedade a sócia Sibel Kermerkaya.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) propor aumentos de capital social;
- e) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) a aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial.

g) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

h) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

i) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e

j) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de um administrador, sempre que a administração seja constituída por um único administrador;

b) pela assinatura de dois administradores, sempre que a administração seja constituída por dois ou mais administradores; e

c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Pemba, 11 de Julho de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

Mondial Mozambique 4, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que no dia onze de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com NUEL 105051585, denominada Mondial Mozambique 4, Limitada pelos sócios Sibel Kermerkaya e Mondial Mozambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Mondial Mozambique 4, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Porto, Wilson Wharf, n.º 7, Cidade de Pemba, em Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) o exercício da actividade comercial em geral, a retalho e a grosso, incluindo importação e exportação;
- b) a construção civil em geral;
- c) o exercício da actividade imobiliária;
- d) venda de material de construção, incluindo a importação e exportação deste;
- e) exploração mineira, exportação e venda de minerais;
- f) restauração, panificação, hotelaria e turismo em geral;
- g) rent a car;
- h) aluguer de equipamentos;
- i) procurement;
- j) apoio logístico para eventos e conferência;
- k) recrutamento de recursos humanos;
- l) importação e exportação de produtos diversos;
- m) exercício da actividade de consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000.00MT (um milhão de meticaís), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor de 600.000.00MT (seiscentos meticaís), que corresponde a 60% (sessenta por

cento) do capital social, titulada pela sócia Sibel Kemerkeya;

- b) uma quota no valor de 400.000.00MT (quatrocentos mil meticaís), que corresponde a 40% (quarenta por cento) do capital social, titulada pela sócia Mondial Mozambique, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, em relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, poderão fazer-se representar, nos termos da lei, por cônjuge, descendente ou ascendente, outro sócio, administrador da sociedade, terceiros ou mandatário e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma carta mandadeira assinada pelo sócio, nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a administrador ou presidente da mesa se existir, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua ou, ainda, ao presidente do conselho de administração, se existente, verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Quatro) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, ou, ainda, ao presidente do conselho de administração, se existente, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO NONO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, composto por um mínimo de 3 (três) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração, se instituído, designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devam prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Sendo instituído o conselho de administração, cabe ao seu presidente, convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas pela maioria dos votos dos administradores.

Seis) O conselho de administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Sete) Fica desde já nomeada administradora única da sociedade a sócia Sibel Kemerkeya.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) propor aumentos de capital social;

- e) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) a aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial.
- g) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- h) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- i) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- j) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, sempre que a administração seja constituída por um único administrador;
- b) pela assinatura de dois administradores, sempre que a administração seja constituída por dois ou mais administradores; e
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Pemba, 11 de Julho de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

Moza Co. Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de um de Julho de dois mil e vinte cinco, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Moza Co. Logística Limitada, sede na Avenida Marginal, Maringanha, n.º 100, Pemba, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao socio único Mohamahad Saif Momade Inuss matriculada sob

NUEL 10171057. Reuniu - se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

Um) Alteração da firma da sociedade.

Dois) Alteração do objecto social da sociedade.quotas e admissão de novos sócios.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, no ponto um da agenda, o socio único deliberou pela alteração da firma da sociedade passando a designar-se por Moza Co. Mineração e Logística, SU, LDA. No ponto dois da agenda, o socio único deliberou pela alteração do objecto social, acrescentando a actividade de mineração de pequena escala como extração de recursos minerais para construção, processamento e comercialização de inertes, com importação e exportação, extração de metais preciosos, logística, armazenamento, aluguer de equipamento, fornecimento de bens e serviços, consultoria e gestão, podendo a sociedade também prestar serviços em áreas conexas ou similares ao seu objecto social e ainda adquirir participações noutras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade

Deste modo, ficam alterados os artigos, primeiro e quarto dos Estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, firma e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Moza Co. Mineração e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) mineração de pequena escala;
- b) extração de recursos minerais para construção;
- c) processamento, e comercialização de inertes, com importação e exportação;
- d) extração de metais preciosos;
- e) aluguer de equipamentos;
- f) fornecimento de bens e serviços;
- g) prestação de serviços de consultoria e gestão.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada e aprovada pela Assembleia-Geral, sejam permitidas por lei. Por deliberação da Assembleia Geral,

a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

O Conservador (assinado *Ilegível*)

Está conforme.

Pemba, 4 de Julho de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

Muquitxos-Consultores e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 16 de Junho de 2025, foi registada sob NUEL 105049788, a Muquitxos-Consultores e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada. Constituída por documento particular aos 13 de Novembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Muquitxos-Consultores e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Cabo Delgado, Cidade de Pemba, Bairro Eduardo Mondlane, na Rua do Complexo Ambraia.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim que criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contendo-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social actividades de consultoria para negocios e a gestão, nomeadamente:

- a) consultoria em gestão ambiental;
- b) actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- c) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares não especificadas;
- d) actividades combinadas de serviços administrativos;
- e) outras actividades de serviços de apoio aos negócios não especificados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integrante realizado em dinheiro é de (100.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Cristovão José António Nanvonamuitxo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100065666B, emitido 14 de Janeiro de 2021 pelo arquivo de identificação de Pemba, com NUIT 401975918.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único que desde já fica nomeado sócio gerente, com despesa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contactos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos e omissões)

Os casos e omissões serão regulados pela disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 24 de Junho de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Neiluva Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 9 de Janeiro de 2025 foi registado sob NUEL 105039252, a sociedade, Neiluva Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 9 de Janeiro de 2025, que ira reger-se pelas clausulas seguinte

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Neiluva Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, 2.º Bairro, Unidade Coalane 1.º, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional.

Dois) A empresa tem o prazo de duração por um tempo indeterminado, contando o seu início partir da data do seu registo na conservatória de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresatem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) catering;
- c) pesquisas;
- d) treinamento educacional;
- e) prestação de serviços;

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado emdinheiro, 100.000.00MT (cem mil meticais) pertencente ao único sócio Nelson César Estevão Patia, solteiro, natural de Ile e residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101644285M emitido a 31 de Março de 2020, pela DIC da Cidade de Quelimane, com NUIT 103795729, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio, pode dar consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer acto de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do concedimento da

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir- se - á ordinariamente uma vez por ano normalmente

na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício de exercício de cada ano económico e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando o sócio assim acharpor este forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Nelson César Estevão Patia que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o administrador ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 19 de Maio de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Nelson Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105045321, a sociedade Nelson Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 8 de Abril de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Nelson Multi-Service – Sociedade Unipessoal,

Limitada, sendo uma sociedade unipessoal limitada (LDA) e rege-se pelo presente contrato social, conforme as disposições da legislação moçambicana em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sede social da empresa é situada no Distrito de Molumbo, na Província da Zambézia, em Moçambique, podendo a sociedade abrir filiais ou representações em qualquer outra localidade, dentro ou fora do território nacional, por decisão do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, iniciando suas actividades a partir da assinatura deste contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) comércio e prestação de serviços de fornecimento de material escolar;
- b) papelaria;
- c) material de segurança;
- d) gráfica;
- e) aulas de informática;
- f) reprografia e serigrafia;
- g) venda de material de construção;
- h) electrodomésticos;
- i) material de escritório e diversos.

Dois) Actividades correlatas, acessórias ou complementares às mencionadas, que venham a ser aprovadas pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), sendo integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente 100% à sócia única, Beatriz Nelson Bernardo, menor de idade, representada legalmente pelo pai Nelson Bernardo Alfredo, seu responsável legal solteiro, natural de Ile e residente em Molumbo, de nacionalidade moçambicana e portador de Bilhete de Identidade n.º 040605228953P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane a 22 de Setembro de 2022. Com o NUIT 148148910.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Nelson Bernardo Alfredo, que terá amplos poderes para gerir os negócios da empresa, representando-a de forma ampla e ilimitada, tanto em juízo quanto fora dele.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

Em todas as acções legais e administrativas, Nelson Bernardo Alfredo representará a empresa, em função da menoridade de Beatriz Nelson Bernardo, que será assistida no que diz respeito à administração até alcançar a maioridade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais da sócia falecida ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei de 7 de Março de 2012, da sociedade por quota e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 15 de Abril de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Pangea Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte cinco, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Pangea Development, Limitada sede Bairro do Aeroporto A, Casa n.º 14, Cidade de Maputo, com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) pertencente aos sócios Pangea Srl e Américo Amós Mavale, matriculada sob NUEL 100535033. Reuniu-se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

Um) Mudança da sede social.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, os sócios deliberaram por unanimidade a transferência da sede social da sociedade de Maputo para Província de Cabo Delgado, Distrito de Mecúfi, Posto Administrativo de Murrebue, Bairro Muitua, Parcela 673.

Deste modo, fica alterado o artigo segundo dos Estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Província de Cabo Delgado, Distrito de Mecúfi,

Posto Administrativo de Murrebue, Bairro Muitua, Parcela 673. Podendo abrir delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do País, mediante simples deliberação da assembleia geral.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

O Conservador (assinado *Ilegível*)

Está conforme.

Pemba, 19 de Fevereiro de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

Quitupo Investimento, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de catorze de Julho de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma empresa em nome individual matriculada sob NUEL 105051759, pelo empresário Assane Muemede Assane.

Constitui a empresa em nome individual denominada Quitupo Investimento, E.I. que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede em Quitupo, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado.

Tem por Objecto: Actividade Principal - Actividade de aluguer de transporte rodoviário de passageiro e carga nacional.

Nos termos do Alvará n.º 027/DPTC/2023, aprovado pelo Decreto n.º 35/2019 de 10 de Maio.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Iniciou a sua actividade aos três de Agosto de dois mil e vinte três.

Documentos: Requerimento, alvará n.º 027/DPTC/2023, aprovado pelo Decreto n.º 35/2019 de 10 de Maio, início de actividade, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O Conservador, (assinado *ilegível*).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 15 de Julho de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

Quizito Merceria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia catorze de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105025226, denominada Quizito

Mercearia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Quizito Mauricio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Quizito Mercearia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede Namuno Sede no Bairro Cimento, Distrito de Namuno, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.
Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;
- b) comércio a retalho de equipamento de telecomunicações em estabelecimentos especializados;
- c) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, pertencente ao único sócio senhor Quizito Mauricio, e equivalente a 100%.
Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Quizito Mauricio, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.
Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.
Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.
Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.
Pemba, 14 de Maio, de 2024. – O Técnico,
Ilegível.

R.G Wood, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105015140, a sociedade R.G Wood, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 19 de Setembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de R.G Wood, Limitada É uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade R.G Wood, Limitada sita na Estrada Nacional n.º 1, Distrito de Nicosadala R/C Província da Zambézia. E reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto venda a retalho de produtos de beleza, vestuários tais como:

- a) serração e aplainamento da madeira;
- b) transformação de toras de madeira em produtos finais;
- c) serração, aplainadas, tratadas, embalagens de madeiras;

- d) secagem e tratamento para garantir a qualidade e durabilidade do produto;
- e) cortes de madeiras em diversas dimensões, o aplainamento, alisamento, uniformização da superfície da madeira
- f) aplainamento de madeira, etc.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado corresponde a soma de duas quota desiguais, pertencente aos seguintes sócias:

- a) Zhu Jingzhen, com NUIT 177338109, na qualidade de proprietário e gerente, portador do Passaporte n.º EN1565606, emitido pela República Federal da China a 13 de Agosto de 2024, com 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Wu Xiaoyi, com NUIT 177337277, na qualidade de proprietária, portadora do passaporte n.º EP7494078, emitido pela Republica Federal da China, a 30 de Novembro de 2020, com 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social. Com o NUIT 401640029.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mais os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.
Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade, ficam sujeitos à disciplina do empréstimo da própria actividade.
Três) O capital pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo seu

administrador Xiao Yan Wu - R.G Wood, Lda, com o NUIT 112275754, portador do Passaporte n.º E85853844, emitido pela Republica Federal da China, a 25 de Outubro de 2016, ou por um outro quando lhe for delegado por procuração com plenos poderes e será remunerado pelo seu trabalho mediante autorização dos outros sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei de sete de Março de dois mil e doze, da sociedade por quota e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 29 de Maio de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

RG Hotel, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação RG Hotel, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Central, Avenida Josina Machel, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, matriculada no dia 20 de Junho de 2023 na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105005189, cujo teor é seguinte:

Aos catorze dias de mês de Março de dois mil e vinte e cinco, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu na sua sede no Bairro Central, Avenida Josina Machel na Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, a assembleia geral ordinária da sociedade RG Hotel, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada sob NUEL 105005189, na Conservatória do Registo de Entidades Legais com o capital integralmente realizado de 300.000,00MT (trezentos mil meticais).

Estiveram presentes os sócios, Rogério Francisco dos Santos Gaspar com a quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 16,6% (dezassexes vírgula seis por cento) do capital social, Wilson Osório Gaspar com a quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 16,6% (dezassexes, vírgula seis por cento) do capital

social, Kátia Vanessa Simões Gaspar, com quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 16,6% (dezassexes vírgula cinco por cento) do capital social, Yara Denise Simões Gaspar, com quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 16,6% (dezassexes vírgula seis por cento) do capital social, Rogério de Sousa Gaspar com quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 16,6% (dezassexes vírgula seis por cento) do capital social, Fabrício de Sousa Gaspar com quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 16,6% (dezassexes vírgula seis por cento) do capital social, encontrando-se assim deste modo, representados 100% (cem por cento) do capital social.

Não foi efectuado aviso convocatório para a presente reunião, mas os sócios representados, manifestaram expressamente vontade de que a presente assembleia se considerasse regularmente constituída para validamente deliberarem sobre os seguintes pontos de ordem de trabalho:

Ponto Um: entrada da nova sócia e cessão de quotas.

Entrando-se de imediato na apreciação do primeiro ponto, o sócio e administrador Rogério Francisco dos Santos Gaspar e restantes outros cinco sócios, propuseram a entrada da nova sócia a senhora Florência Etelvina Francisco Simões Gaspar, casada, natural de Meconta, residente na cidade de Mocuba, Província da Zambézia, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100159205B, emitido a 12 de Abril de 2010, e do NUIT 104952909, de modo a impulsionar e dinamizar as actividades sobre o pleno funcionamento da sociedade, proposta que foi aceite pela nova sócia e aprovado pela unanimidade por parte dos sócios.

Quanto a cessão de cotas, os sócios, Wilson Osório Gaspar com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) de quota, Kátia Vanessa Simões Gaspar, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) de quota, Yara Denise Simões Gaspar, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) de quota, Rogério de Sousa Gaspar, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) de quota e Fabrício de Sousa Gaspar, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) de quota, totalizando 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), manifestaram a vontade de cederem as suas cotas a dois sócios, Rogério Francisco dos Santos Gaspar, com a quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% Cinquenta por cento do capital social e Florência Etelvina Francisco Simões Gaspar, com a quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital, deste modo, os cinco sócios manifestaram a sua saída da sociedade RG Hotel, Limitada, com sede Bairro Central, Avenida Josina Machel na Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob NUEL 105005189, tendo a sua intenção sido aprovado pela unanimidade.

Ponto dois: Alteração do pacto social

Passando para o segundo e ultimo ponto da ordem dos trabalhos, foi aprovado por unanimidade a alteração parcial do contrato social, alterando-se o artigo 4, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas pertencentes aos seguintes sócios:

- a) uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil de meticais) correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Rogério Francisco dos Santos Gaspar, casado, natural de Quelimane e residente na Avenida Josina Machel, Cidade de Mocuba, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102504459N, emitido a 30 de Outubro de 2012, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo e do NUIT 101137252;
- b) uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Florência Etelvina Francisco Simões Gaspar, casada, natural da Vila de Meconta e residente na Avenida Josina Machel na Cidade de Mocuba, titular de Bilhete de Identidade n.º 0401001505B, emitido em 12 de Abril de 2010, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Quelimane e do NUIT 104952909.

E não havendo outro assunto a tratar, foi dada por encerrada a presente sessão, dela se lavrando a presente acta, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos sócios presentes.

Mocuba, 4 de Abril de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

RJM Energy, Lmitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2025, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027908, uma entidade denominação, RJM Energy, Lmitada.

Primeiro: RJM Holdings, Limitada, sociedade comercial com o NUEL 100172127, representada por Rui Custódio Machava na qualidade de director executivo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159111B, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 23 de Janeiro de 2023, válido até 19 de janeiro de 2033, adiante designado por primeiro outorgante.

Segundo: Elidio Sansão Nhamumbo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104011125M, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 20 de Abril de 2022, e com a validade Vitalícia, adiante designado por segundo outorgante.

Constituem uma sociedade por quotas denominada RJM Energy, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede em Maputo que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação RJM Energy, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas e tem a sua sede na Rua Quionga n.º 41 R/C, podendo abrir sucursais em qualquer ponto do País mediante simples deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início á partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a comercialização de energia, combustível, seus derivados e afins.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido da seguinte forma:

- a) RJM Holdings, Limitada, com uma quota de 10.000,00MT, a que corresponde 50% do capital social;

- b) Elidio Sansão Nhamumbo com uma quota de 10.000,00MT, a que corresponde 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

Quatro) A divisão e cessão e quotas entre os sócios ou a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios nas formas constantes dos números seguintes.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota total ou parcialmente seja a sociedade ou a outro sócio dará conhecimento do projecto da cessão, mediante carta dirigida a sociedade, na qual se especificará:

- a) a quota ou parte dela objecto do projecto;
- b) a identidade do adquirente previsto;
- c) o preço e condições de pagamento;
- d) as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção;
- e) outras eventuais condições do negócio projectado.

Seis) A sociedade no prazo de 30 dias úteis, imediatamente subsequente ao recebimento da comunicação referida no número anterior, usará, querendo, do seu direito de preferência; não havendo interesse da sua parte notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando a cópia aludida da comunicação para o domicílio dos beneficiários, num prazo máximo de sessenta dias fazendo-se constar o prazo dentro do qual os beneficiários se devem pronunciar.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) por acordo com os respectivos titulares;
- b) por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular e dissolução ou falência sendo de pessoa colectiva;
- c) por penhora arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar esta livre do seu titular.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e não realizada ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços, acrescidos da correspondente parte dos fundos

de reserva depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social será adquirida pela sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu presidente ou por qualquer sócio representando, pelo menos, trinta por cento do capital mediante qualquer meio mais expedito dirigido aos outros sócios na qual especifica o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais, extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração do gerente da sociedade;
- b) determinação dos dividendos dos sócios;
- c) amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- d) chamada e restituição de suprimentos;
- e) alteração do contrato de sociedade;
- f) fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida conjuntamente pelos sócios.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta dos administradores.

Quatro) Os administradores não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) o restante lucro disponível será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas, excepto se houver deliberação em contrário, por uma maioria qualificada, em assembleia geral;
- c) a distribuição dos lucros será feita trimestralmente, considerando-se como tal todo o valor resultante do retorno do valor investido, depois de deduzidos os impostos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Sabores Nobres e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 5 de Maio de dois mil vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105046640, a Sabores Nobres e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 24 de Abril de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sabores Nobres e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país e se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede social na Estrada Nacional n.º 1, Bairro Namatiba, Distrito de Namacurra, Província da Zambézia. Tem a sua duração por tempo indeterminado contando a partir da data da sua publicação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade, tem como objecto social exercício das seguintes atividades:

- a) *catering* e fornecimento de alimentos
- b) *buffet* para eventos (tradicional, moderno e temático);
- c) venda de lanches e refeições prontas para eventos e empresas;
- d) fornecimento de bolos, doces e sobremesas personalizadas;
- e) organização de eventos;
- f) planificação e coordenação de eventos corporativos (casamentos, aniversários e festas comunitárias);
- g) decoração personalizada para diversos tipos de eventos;
- h) aluguel de mesas, cadeiras, tendas e equipamentos de som;
- i) serviços adicionais;
- j) aluguel de loucas, talheres e utensílios para festas;
- k) serviços de garçons e copeiras para eventos;
- l) consultoria para festas e eventos (escolha de local, cardápio e logística);
- m) animação e entretenimento (música, danças tradicionais e DJ).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), pertencente a único sócio, Morais Lino Matimate, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100646980P, emitido a 14 de Janeiro de 2021, pela Direção de Identificação Civil de Quelimane, com NUIT 116012898, residente no Bairro Namatiba, Distrito de Namacurra, Província da Zambézia, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Morais Lino Matimate, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 20 de Maio de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.

Salama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105040647, denominada Salama, Limitada, pelos sócios Mamy Amade, Lakeisha Júnior Salvador Sambo e Layane Salvador Sambo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e objecto)

Um) O presente instrumento tem como objeto, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que girará sob a razão social de Salama, Limitada.

Dois) O objeto da sociedade:

- a) serviços de correspondência;
- b) transporte e logística;
- c) manutenção e fornecimentos de equipamento informático;
- d) fornecimento de produtos alimentares;
- e) fornecimento de alimentação;
- f) imobiliário;
- g) prestação de serviços técnicos;
- h) fornecimento de equipamentos de proteção.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Estabelecimento comercial)

Um) O estabelecimento comercial matriz funcionará, na Cidade de Pemba, Bairro Eduardo Mondlane, edifício do INSS, n.º3.7.

Dois) Faculta aos sócios a abertura e/ou fecho de filiais em toda extensão do território nacional, bem como realizar construção e/ou dispensa de pessoal competente para a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralizado da empresa constituída neste contracto totaliza um valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais). O referido valor se encontra dividido em três quotas de 12.000,00MT (dez mil meticais), 14.000,00MT (quinze mil meticais), e 14.000,00MT (quinze mil meticais), respetivamente.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) sócio 1, 30% de quotas, no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais) corresponde a uma parte do capital social da empresa num total de 40.000,00mt (quarenta mil meticais);
- b) sócio 2, 35% quotas, no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticais) correspondente a outra parte do capital social da empresa;
- c) sócio 3, 35% de quotas, no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticais) correspondente a última parte para completar a totalidade do capital social da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

(Responsabilidade)

Um) Os sócios terão sua responsabilidade limitada ao montante de suas quotas, ou seja, as suas participações no capital social integralizado desta sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Conselho de administração)

Um) Os sócios que subscrevem o presente instrumento exercerão consoante a suas quotas participativas a gerência desta sociedade.

Dois) As actividades a serem realizadas no âmbito da sociedade ficam a cargo da sócia Mamy Amade cabendo a ela a administração da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Actos da direcção)

Um) Ressalvando-se os atos específicos elencados no presente, os sócios poderão praticar e atuar de forma conjunta ou separadamente todos aqueles atos ligados a gestão da empresa, bem como terão o dever de representa, la judicial e extrajudicialmente.

Dois) O diretor executivo e administradora assinarão de forma conjunta, utilizando a razão social desta sociedade quando assinarem avais, fianças, endossos, alterações e que desta forma possa desviar-se do objeto social ou culminar em prejuízo irreparável para a sociedade.

- a) em casos de reestruturação e incremento do investimento da sociedade o diretor executivo só lhe será reconhecida a sua assinatura com aval do administrador;
- b) o diretor executivo poderá assinar de forma singular apenas as actividades correntes da empresa.

Três) Os atos que não seguirem o exposto na clausula anterior tornam-se imediatamente nulos de pleno direito.

Quatro) O diretor executivo acumula diversas funções internas e externas, como por exemplo, comercial, financeira, etc., cabendo inclusive:

- a) gerir recursos, aplicações e fins;
- b) elaborar planos administrativos, estratégias de negócios;
- c) celebração de contratos de negócios com outras entidades.

Cinco) O Administrador acumula diversas funções internas e externas, como por exemplo administração e operacionalização da empresa, devendo também organizar, supervisionar, selecionar, dispensar e realizar todas as actividades ligadas direitas ou indiretamente aos empregados da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Reuniões)

Um) Os sócios se comprometem a realizarem reuniões periódicas, as quais tudo que for deliberado será transcrito no livro da sociedade.

Dois) Caso haja necessidade de reuniões urgentes, serão convocadas com carácter extraordinário. As reuniões ordinárias serão realizadas ao final de cada trimestre.

CLÁUSULA OITAVA

(Registro e alterações contratuais)

Um) Os sócios acordam que dentro de 2 (dois) dias uteis contados a partir da assinatura do presente instrumento, registrarão e procederão com todos os tramites legais concorrentes a sociedade.

Dois) As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo e em conjunto entre os sócios-gerentes, devendo seguir todos os tramites legais para sua validade. Após serem registradas na junta comercial, terão validade imediata entre as partes e terceiros.

Três) As despesas com registo de alterações serão rateadas entre as partes em iguais proporções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Duração e extensão da sociedade)

Um) A sociedade iniciara suas actividades em 2024 e seu prazo de duração e de tempo indeterminado.

Dois) Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses as quais as leis referentes a sociedade limitada preverem, ou quando as partes assim decidirem.

Três) Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrado suas actividades, os sócios se comprometem neste último caso, a arquivar o distrato social na junta comercial competente.

Quatro) Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e consequente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

Pemba, 10 de Fevereiro de 2025. –
A Técnica, *Ilegível*.

Shaa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de onze de Agosto de 2023, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Shaa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Cimento, Cidade de Pemba, com o capital social de 500.000,00MT (cem mil meticais) pertencente ao socio único Mustaque Jainulabedin Ghumra matriculada sob NUEL 101135616. Reuniu - se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

Um) Cessão de quotas e admissão de novo sócio:

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, o sócio Mustaque Jainulabedin Ghumra por não lhe convier continuar na sociedade, cedeu a totalidade da sua quota ao novo socio admitido Suhel Jenulabedin Ghumra.

Deste modo, ficam alterados os artigos, quinto e sexto dos Estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT

(quinhentos mil meticaís), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Suhel Jenulabedin Ghumra, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pela sócia.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo senhor Suhel Jenulabedin Ghumra que fica nomeada como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba, 10 de Julho de 2025. – A Técnica, *Ilegível*.

Sociedade Olima Orera – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia sete de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, com NUEL 105051537, denominada, Sociedade Olima Orera – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Beni Bernardo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Sociedade Olima Orera – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Aldeia/ Bairro Mahipa, Distrito de Chiúre, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) produção de alimentos;
- b) fornecimento de alimentos e hortícolas;
- c) prestação de serviços diversos;
- d) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o senhor Beni Bernardo, solteiro maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 020404678118J, emitido pela Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba, a 19 de Dezembro de 2022, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba 11 de Julho de 2020. – O Conservador, *Ilegível*.

SYKS Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de 29 de Maio de dois mil e vinte cinco, foi registada sob NUEL 105006138, a SYKS Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, por uma sociedade unipessoal de

responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a 6 de Julho de 2023, que se regerá nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SYKS Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem um período indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Tem a sua sede na Avenida F.P.L.M., Bairro Sinacura, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação sócia, em território nacional ou estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de papelaria e reprografia.

Dois) Por deliberação assembleia geral dos sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiária do objecto principal, desde que para a qual obtenha das autoridades competentes, plena autorização de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) e corresponde a 100% da única sócia Dália Roberta da Cunha Nurmahomed, casada, natural de Quelimane, Província da Zambézia, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100565462S, Emitido pelo Direcção de Identificação Civil de Quelimane, a 20 de Maio de 2021, NUIT 104978398.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pela sócia Dália Roberta da Cunha Nurmahomed, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução o qual esta investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SETIMO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito os quais nomearão entre si um que todos representam na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplica-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Quelimane, 29 de Maio de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Toque Mágico e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105049620, a sociedade Toque Mágico e Serviços, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 13 de Junho de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Toque Mágico e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sede esta na Avenida da Liberdade, Bairro Piloto, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da seguinte actividades:

- a) spa (massagens, depilação, tratamento facial, drenagem linfática, cuidados de cabelos, etc);
- b) boutique (venda de artigos de moda, cosméticos, etc);
- c) formação técnica e consultoria em saúde pública.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem

mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Rabia Milagrosa Rodrigues Massinga, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101010194321, NUIT 125683533, com quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 25% do capital social;
- b) Cecília Rodrigues Massinga, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102177192B, NUIT 110103654, com quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) correspondente a 35% do capital social;
- c) Melissa Jorge Estafeira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040105790655I, representada pela sua mãe, Rabia Milagrosa Rodrigues Massinga, com quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 20% do capital social;
- d) Milena de Fátima Estafeira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040108869236A, NUIT 163641283, representada pela sua mãe, Rabia Milagrosa Rodrigues Massinga, com quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela senhora Rabia Milagrosa Rodrigues Massinga, na qualidade de directora geral, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Maio de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Vania Transportes & Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105045775, a sociedade Vania Transportes & Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 10 de Abril de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Vania Transportes & Serviços, Limitada foi lhe atribuído NUIT 401932844, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo, por deliberação da assembleia geral criar dentro do País ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto comercial:

- a) rent-a-car;
- b) transportes e logística;
- c) venda de viaturas e venda de acessórios de viaturas;
- d) venda e fornecimento de motociclos e bicicletas;
- e) prestação de serviços de jardinagem e limpeza;
- f) prestação de serviços de fumigação;
- g) fornecimento de material e equipamentos de escritório e de saúde;
- h) fornecimento de material de higiene e limpeza, saúde e segurança no trabalho;
- i) fornecimento de produtos alimentícios;
- j) fornecimento de consumíveis diversos;
- k) construção civil e engenharia.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de carácter de prestação de serviços, desde que para tal requeira as respetivas licenças.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% que correspondem a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Khembo Antonio Francisco, casado, natural de Maputo, e residente em Quelimane de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100382711J, emitido a 15 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, com quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75% do capital social, atribuído NUIT 109797537;
- b) Arafat Carlos Issa de Almeida, natural Quelimane e residente na Cidade Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101114814B, emitido a 29 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, atribuído NUIT 108613815.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio Khembo Antonio Francisco, que desde já é nomeado diretor-geral, com dispensa de caução.

Dois) O diretor geral, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica, obrigada pelas assinaturas dos dois sócios Khembo Antonio Francisco e Arafat Carlos Issa De Almeida.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora da lei, activa e passivamente, será exercida por Arafat Carlos Issa de Almeida, que desde já fica nomeado gerente da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei de sete de Março de dois mil e doze, da sociedade por quota e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 23 de Abril de 2025. –
A Conservadora, *Ilegível*.

Xusheng Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051938, uma sociedade denominada Xusheng Comercial, Limitada, por:

Li Yang, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EK0235704, emitido pela República titular da China, nascido a 23 de Agosto de 1978, popular de Tianjin, inscrito no NUIT 185345696, residente em Maputo, Avenida Marginal n.º 321, 10.º Andar, Sommershield.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Xusheng Comercial, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Natureza jurídica sociedades por quotas de responsabilidade limitada, unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Marginal n.º 985, Prédio Zen.

Três) O sócio único poderá decidir abrir ou encerrar sucursal, delegação ou outra forma de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) Mediante decisão de sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) importação e exportação de ferro;
- b) serralharia metálica e fabricação de estruturas metálicas;
- c) importação e exportação de produtos metálicos;
- d) prestação de serviços técnicos no ramo da metalomecânica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto e constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Li Yang, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididas pelo sócio único.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO QUINTO

(Administrador)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo sócio único Li Yang que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

ARTIGO SEXTO

(Participação nos resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão atribuídos ao sócio único, salvo decisão em contrário devidamente formalizada.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida por vontade do sócio único ou por quaisquer outras causas previstas na lei. A liquidação será feita pelo sócio único ou por liquidatário nomeado por este.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que não estiver especialmente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto na lei das sociedades comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Young Gemyands Prymary School and Kindergarten Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um, do dia oito de Maio de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Young Gemyands Prymary School and Kindergarten Maputo, Limitada, nesta Cidade de Maputo, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, encontrando-se presente o seu procurador, senhor Sanjay Dayalal Raikudaliya, de nacionalidade moçambicana, natural de Porbandar, Gujarat-India, por exibição da procuração do dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, passada pela Secção Consular do Alto Comissariado da República de Moçambique em Nova Deli-India, em representação dos senhores Roshni Anil Melwani, detentora de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social e Jerry Anil Melwani, detentor de uma quota no valor total de dois mil e quinhentos meticais, sendo, correspondente a cinquenta por cento do capital social, estando assim representado na totalidade do capital social de cinco mil de meticais, deliberou a alteração do artigos sexto dos estatutos da sociedade, nomeação do novo administrador da sociedade.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, fica alterado o artigo primeiro e sétimo do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Sanjay Dayalal Raikudaliya.

Que, em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior. Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, 24 de Julho de 2025. – O Técnico, *Ilegível*.

Zanilu, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade Zanilu, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Mola, Distrito de Nicoadala, Província da Zambézia, foi matriculado nesta Conservatória sob Nuel 105037912, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 3 de Dezembro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Zanilu, Limitada de responsabilidade limitada, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em qualquer território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede no Bairro Mola, Distrito de Nicoadala, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviço;
- c) indústria panificadora.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro é de 50.000,00MT (cenquenta mil meticais), pertencente aos sócios, Luísa Carlos Barreto e Zaniel Barreto Jorge Saize:

- a) Luísa Carlos Barreto, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101262267B, titular de NUIT 103590418, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social;
- b) Zaniel Barreto Jorge Saize, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040106628216B, titular de NUIT 151432328, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, representado pela sua mãe Luísa Carlos Barreto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão feitos pela sócia Luísa Carlos Barreto, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.

Dois) por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a sua quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique

Quelimane, de Maio de 2025. – A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT